



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 343

Recife - Segunda-feira, 12 de agosto de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.937/2019

Recife, 29 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 166249/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 13/08/2019 a 01/09/2019, em razão das férias da Bela. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.067/2019

Recife, 9 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 56ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/08/2019 a 30/08/2019, em razão das férias da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida.

II – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça

Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 12/08/2019 a 31/08/2019, em razão das férias do Bel. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.068/2019

Recife, 9 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 11/08/2019 a 30/08/2019, em razão das férias da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida.

II – Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 12/08/2019 a 31/08/2019, em razão das férias do Bel. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.069/2019

Recife, 9 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício Conjunto nº 01/2019;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, e RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para atuarem, em conjunto ou separadamente, no IP nº 09909.9028.00330/2019-1.3 e em seus desdobramentos a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.070/2019**

**Recife, 9 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotora de Justiça em atuação na Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros indicados conforme anexo desta Portaria para atuação nas audiências da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias de Jaboatão dos Guararapes, realizadas no dia 09/08/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.071/2019**

**Recife, 9 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o projeto de implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério Público de Pernambuco encontra-se em fase final de implantação;

CONSIDERANDO a necessidade de renovar o Grupo de Trabalho do projeto SEI para conclusão das atividades previstas para o projeto;

RESOLVE:

I – Prorrogar, por mais 12 meses, o Grupo de Trabalho do projeto SEI instituído por meio da Portaria POR-PGJ 1.517/2017, publicada no DOE de 11/08/2017;

II - Manter a composição do Grupo de Trabalho com os seguintes integrantes;

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, Secretário-Geral Adjunto;  
Ariadene de Araújo Altamiranda – Departamento de Apoio Administrativo/CMAD  
Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann – Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo/CMAD;  
Vivianne Lima Vila Nova - integrante da Comissão de Avaliação de Documentos;  
Bruno Valente Firmino dos Santos - integrante da Comissão de Avaliação de Documentos;  
Carolina Pinheiro Mendes Cahu - Divisão Ministerial de Arquivo Histórico/CMAD;  
Haglay Alice Nunes – Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI;  
Francisco Jackson Rodrigues dos Santos - Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação – CMTI;  
Ronilson Araújo de Brito Figueiredo – Departamento Ministerial de Transporte/CMAD;

III – Designar novos membros e servidores para comporem o referido GT;

Antonio Rolemberg Feitosa Junior, Presidente do Comitê Estratégico de TI  
Gilka Maria, membro da Comissão de Avaliação de Documentos – CAD  
Denys Roberto Soares de Lima - Coordenadoria Ministerial de Administração, Líder do Projeto;  
Evisson Fernandes de Lucena – Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI  
Paula Caroline - integrante da Comissão de Avaliação de Documentos ;  
Ingrid Martorelli- Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional - AMPEO

IV - O exercício das atividades pelo Grupo de Trabalho se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes;

V – As atividades exercidas pelo Grupo de Trabalho não implicarão retribuição financeira, considerando o Plano de Contingenciamento de Despesas instituído por meio da Portaria POR-PGJ N.º 661 de 2015.

VI – Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 21 de agosto de 2018, exceto em relação ao disposto no inciso III, cujos efeitos retroagem ao dia 02/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.072/2019**

**Recife, 9 de agosto de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação para Processo de Aquisição de Bens e Serviços, através de dispensa de licitação, inexigibilidade e ata de registro de preço e processos decorrentes de recursos de convênios, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 2.070/2018, publicada em 22/10/2018;

II - Dispensar o servidor ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 187.763-1, da predita Comissão;

III – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a presente Comissão:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IV – Atribuir ao servidor que desempenhar a função de Presidente a retribuição equivalente à função gratificada FGMP-6, e aos demais membros da referida Comissão a função gratificada FGMP-4, conforme previsto no art. 4º da Lei 13.536/2008;

V – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS Nº 152

Recife, 9 de agosto de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 167676/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 08/08/2019  
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 07/08/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166249/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 08/08/2019  
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 167313/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
Despacho: Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.362,41, ao Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, Assessor da CGMP, para participar de inspeções nas Promotorias de Justiça de São José do Egito, Afogados da Ingazeira, Sertânia, Custódia, Poção e Pesqueira/PE, no período de 13 a 16/08/2019, com saída no dia 13 e retorno no dia 16/08/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 162951/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 08/08/2019  
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.285,95, bem como de passagens aéreas, à Bela SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO, Ouvidora do MPPE, para participar de Convocação do Conselho Nacional dos Ouvidores do MP dos

Estados e da União - CNOMP, a se realizar em Brasília/DF no dia 19/08/2019, com saída no dia 19 e retorno no dia 22/08/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 160050/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 13 (treze) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 5.060,38, ao Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, Coordenador do CAOP Meio Ambiente, para coordenar as atividades da 2ª Etapa do Programa "Fiscalização Preventiva Integrada - FPI" em Pernambuco, com início em 14/07/2019 e término em 27/07/2019, na região de Petrolândia (Bacia do Rio Moxotó, Sub-bacia do Rio São Francisco) – total de cinco municípios, sob a coordenação do MPPE por meio do CAOPMA, juntamente com MPF. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

##### DECISÃO Nº 47/2019

Recife, 8 de agosto de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutor Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 25.07.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 47/2019  
PROCESSO NPU 0009049-53.2019.8.17.0001  
COMARCA: CAPITAL  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
INDICIADO: F. G. G. N.  
VÍTIMA: A. M. M. A.  
ART. 28 DO CPP  
ARQUIMEDES Nº: 2019/148384  
DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Promotora de Justiça

##### DECISÃO Nº 53/2019

Recife, 6 de agosto de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutor Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 23.07.2019, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 53/2019  
IP 01006.0020.00.00276/2018-1.2  
Suscitante: Dra. Sonia Mara Rocha Carneiro (Central de Inquéritos da Capital)  
Suscitada: Dra. Christiana Ramalho Leite Cavalcante (Central de Inquéritos de Jaboatão)  
Subprocurador-Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior  
Conflito Negativo de Atribuições  
Arquimedes: 2019/228479  
Doc.: 11355060  
DECISÃO: EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. ROUBO. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL QUE SE DETERMINA, EM

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



REGRA, PELO LUGAR EM QUE SE CONSUMAR A INFRAÇÃO. INVERSÃO DA POSSE DO BEM QUE SE DEU NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

1. O crime de roubo, previsto no art. 157 do Código Penal, consuma-se com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça;
2. Tendo o veículo sido retirado da posse da vítima no Município de Jaboatão dos Guararapes, fixada está a atribuição da respectiva Promotoria de Justiça para atuar no feito.
3. Conflito dirimido para definir a atribuição da Promotoria de Justiça com atuação na Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, para onde deverão os autos retornar.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### DECISÃO Nº 55/2019

Recife, 7 de agosto de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 06.08.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 55/2019

NPU Nº 0001200-69.2017.8.17.1110

JUÍZO: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELO JARDIM

AUTOR DO FATO: WELLINGTON IVANILDO SILVA LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA

AVELINO DE ANDRADE

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2017/2722631

DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

Luis Sávio Loureiro da Silveira  
Promotor de Justiça  
Assessor Técnico em Matéria Criminal

#### DECISÃO Nº 57/2019

Recife, 6 de agosto de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 02.08.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº. 57/2019

NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/271634

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REPRESENTADO: CORONEL VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE

MARANHÃO NETO, COMANDANTE GERAL DA PMPE

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 2019/148637

REPRESENTADO: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, PREFEITO DE MACHADOS.

DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO

Geovana Andrea Cajueiro Belfort  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### DECISÕES Nº 48/2019, 49/2019 e 50/2019

Recife, 5 de agosto de 2019

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 23.07.2019, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO Nº 48/2019

PROCESSO: NPU Nº 0002370-37.2019.8.17.0001

VARA: 11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

INDICIADO: IRANILDO JOSÉ NASCIMENTO  
INDICIADO: JOSAFÁ JOSÉ DO NASCIMENTO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: FRANCISCO DIRCEU BARROS  
ARTIGO 28 DO CPP  
ARQUIMEDES Nº 2019/189497  
Decisão: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ART. 155, PARÁGRAFOS 3º E 4º, DO CÓDIGO PENAL. CRIME TENTADO. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP, INVOCADO PELO MAGISTRADO. CIÊNCIA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

DECISÃO Nº 49/2019

PROCESSO: NPU Nº 00006052-97.2019.8.17.0001

VARA: 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: FRANCISCO DIRCEU BARROS

INDICIADA: TONY GHILHERMINO DE FRANÇA

ARTIGO 28 DO CPP

ARQUIMEDES Nº 2019/218885

Decisão: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DELITO DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306, §1º, INCISO I DA LEI Nº. 9.503/1997, ALTERADA PELA LEI Nº. 12.760/2012). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP, INVOCADO PELO MAGISTRADO. CIÊNCIA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

DECISÃO Nº 50/2019

PROCESSO: NPU Nº 0008063-02.2019.8.17.0001

VARA: 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: FRANCISCO DIRCEU BARROS

INDICIADA: CAMILA ANDURANDY DE MEDEIROS

ARTIGO 28 DO CPP

ARQUIMEDES Nº 2019/206715

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DELITO DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306, §1º, INCISO II e §2º DA LEI Nº. 9.503/1997, ALTERADA PELA LEI Nº. 12.760/2012). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP, INVOCADO PELO MAGISTRADO. CIÊNCIA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÕES Nº 51/2019, 52/2019 e 54/2019**  
**Recife, 5 de agosto de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutor Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 25.07.2019, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO Nº 51/2019  
PROCESSO NPU 0000652-98.2017.8.17.1480  
COMARCA: TIMBAÚBA  
INFRATOR: E. R. DA S.  
VÍTIMA: SOCIEDADE  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
ART. 181, § 2º, DO ECA  
ARQUIMEDES: 2018/237681  
DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

DECISÃO Nº 52/2019  
PROCESSO NPU Nº 0000447-67.2017.8.17.0640  
COMARCA: GARANHUNS  
VÍTIMA: JOSÉ EDMILSON BERNARDINO  
INVESTIGADA: JULIANA NICOLAU GUSMÃO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
ART. 28 DO CPP  
ARQUIMEDES: 2019/154260  
DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

DECISÃO N. 54/2019  
PROCESSO NPU N. 0001194-38.2017.8.17.0730  
COMARCA: IPOJUCA  
INDICIADO: P.L.S.N.  
VÍTIMA: B.L.S.  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
ART. 28 DO CPP  
ARQUIMEDES: 2018/79220  
DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

**DECISÕES Nº 55/2019 e 56/2019**  
**Recife, 6 de agosto de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutor Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 25.07.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº. 55/2019  
NOTÍCIA DE FATO Nº. 2019/204688  
REPRESENTANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUAS BELAS  
REPRESENTADO: JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, DEFENSOR PÚBLICO GERAL  
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DECISÃO Nº 56/2019  
NOTÍCIA DE FATO Nº. 2019/26922  
REPRESENTANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR  
REPRESENTADO: THIAGO LUCENA NUNES (PREFEITO DE AGRESTINA - 2013/2020)

DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO EXTERNO (PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO)

Geovana Andrea Cajueiro Belfort  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

**PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº 002/2019**  
**Recife, 6 de agosto de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Procuradora-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 29.07.2019, exarou o seguinte Pedido de Arquivamento:

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº. 002/2019  
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 081/2015 (2014/1720212)  
REPRESENTANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
INVESTIGADO: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.  
DECISÃO: ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO

Luis Sávio Loureiro da Silveira  
Promotor de Justiça  
Assessor Técnico em Matéria Criminal

**SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**AVISO Nº 009/2019 - SUBADM**  
**Recife, 9 de agosto de 2019**

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria POR-PGJ nº 1821/2019, publicada no DOE em 15.07.2019, vem pelo presente aviso INFORMAR quais os Procuradores de Justiça que se habilitaram para concorrer à ocupação dos gabinetes 201 e 221, ofertados pelo Aviso Subadm nº 008/2019, publicado no Diário Oficial em 02.08.2019, bem como indicar o nome dos(as) Procuradores(as) de Justiça que ocuparão os referidos gabinetes, observada a sua posição na Lista de Antiguidade.

SALA 201:  
HABILITADOS:  
1. Bela. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque  
2. Bela. Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
3. Bel. Charles Hamilton dos Santos Lima  
4. Bela. Yélena de Fátima Monteiro Araújo

SALA 221:  
HABILITADOS:  
1. Bel. José Correia de Araújo  
2. Bela. Yélena de Fátima Monteiro Araújo

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DESPACHOS Nº 032 .**  
**Recife, 9 de agosto de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 0005260-4/2019  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 09/08/19  
Interessado(a): Alice de Oliveira Moraes  
Despacho: Ciente, Arquive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 0005264-8/2019  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 09/08/19  
Interessado(a): Alice de Oliveira Morais  
Despacho: Ciente, Arquite-se.

Número protocolo: 0005261-5/2019  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 09/08/19  
Interessado(a): Alice de Oliveira Morais  
Despacho: Ciente, Arquite-se.

Número protocolo: 11430460  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 09/08/19  
Interessado(a): Manoela Poliana Eleutério de Souza  
Despacho: Ciente, Arquite-se.

Número protocolo: 0005263-7/2019  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 09/08/19  
Interessado(a): Alice de Oliveira Morais  
Despacho: Ciente, Arquite-se.

Número protocolo: 0005262-6/2019  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 09/08/19  
Interessado(a): Alice de Oliveira Morais  
Despacho: Ciente, Arquite-se.

Número protocolo Interno: 2347  
Assunto: Inspeção  
Data do Despacho: 09/08/19  
Interessado(a): Andréa Magalhães Porto Oliveira  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2348  
Assunto: Decisão  
Data do Despacho: 09/08/19  
Interessado(a): José Ricardo Aranha de Oliveira  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Secretário-Geral do Ministério Público, para providências cabíveis.

Número protocolo Interno: 2359  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 09/08/19  
Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2358  
Assunto: Denúncia  
Data do Despacho: 09/08/19  
Interessado(a): Bruno Ferreira  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2357  
Assunto: Denúncia  
Data do Despacho: 09/08/19  
Interessado(a): Bruno Ferreira  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2360  
Assunto: Relatório Analítico das Atividades da Central de Inquéritos  
Data do Despacho: 09/08/19  
Interessado(a): Edgar Braz Mendes Nunes  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 005121-0/2019  
Assunto: Retificação de Portaria  
Data do Despacho: 09/08/19  
Interessado(a): Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

#### SECRETARIA GERAL

#### CONVOCAÇÃO Nº nº 008/2019 Recife, 9 de agosto de 2019 CONVOCAÇÃO

Ficam convocados todos os estagiários nível médio e superior para palestra com o tema: "Uso das redes sociais: cuidados e desafios" que será ministrada pela Psicóloga Clínica Ester de Oliveira Correia e pelo Analista Ministerial – Área Jurídica, Rodrigo Remígio, no dia 16/08/2019, no horário das 14h no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Custó, localizado na Rua do Hospício, nº 875, Boa Vista, em homenagem ao Dia do Estagiário.  
Maiores informações ligar para Divisão Ministerial de Estágio, fone: 3182-7325.

Recife, 09 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva  
Secretário Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 670/2019. Recife, 9 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 166495/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora DANIELA DE MAGALHÃES BEDER, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 188.849-8, lotada na Procuradoria de Justiça Cível, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 10/09/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 10/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 671/2019. Recife, 9 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 006/2019, que instituiu o Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Tecnologia e Inovação do Ministério Público de Pernambuco (NDETI), no Diário Oficial Eletrônico de 24/07/2019;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 165169/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAUJO, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº188.671-1, por um prazo de 180 dias, contados a partir de 03/02/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 672/2019.**

**Recife, 9 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 165135/2019;

Considerando a necessidade e conveniência administrativa;

RESOLVE:

Conceder Licença para Trato de Interesse Particular ao servidor MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAUJO, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº188.671-1, por um prazo de 4 anos, contados a partir de 03/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 673/2019.**

**Recife, 9 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº164875/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora CLÁUDIA MARIA DO NASCIMENTO, Telefonista, matrícula nº188.184-1, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 22/07/2019;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 674/2019.**

**Recife, 9 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor das Comunicações Internas nº 13/2019 e nº 14/2019, da Assessoria Jurídica Ministerial, protocoladas sob os nº 0005105-2/2019 e nº0005106-3/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA DOLÔRES DE CARVALHO BARBOSA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.030-6, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Assessor Jurídico Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 15 dias, contados a partir de 07/08/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO, Assessor Jurídico Ministerial, matrícula nº 189.891-4;

II – Designar a servidora NORMA ROBERTA LUNA DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.685-7, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Assessor Jurídico Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 15 dias, contados a partir de 22/08/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO, Assessor Jurídico Ministerial, matrícula nº 189.891-4;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 07/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 675/2019**

**Recife, 9 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução RES-PGJ nº 006/2019, que instituiu o Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação do Ministério Público de Pernambuco (NDETI), no Diário Oficial Eletrônico de 24/07/2019;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 01/2019 - STI (NDETI) de 07/08/2019, processo SEI nº 19.20.110000946.0008929/2019-19, contendo a aprovação do Coordenador do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA, Agente Administrativo Geral, matrícula nº 187.715-1, das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, símbolo FGMP-5;

II - Designar o servidor PAULO SERGIO DE ARAUJO, Técnico Ministerial - Área Eletrônica, matrícula nº 188.887-0, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5;

III - Lotar o servidor ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA, Agente Administrativo Geral, matrícula nº 187.715-1, temporariamente, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 676/2019**  
**Recife, 9 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução RES-PGJ nº 006/2019, que instituiu o Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação do Ministério Público de Pernambuco (NDETI), no Diário Oficial Eletrônico de 24/07/2019;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 01/2019 -

STI (NDETI) de 07/08/2019, processo SEI nº 19.20.110000946.0008929/2019-19, contendo a aprovação do Coordenador do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor PAULO SERGIO DE ARAUJO, Técnico Ministerial - Área Eletrônica, matrícula nº 188.887-0, das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Atendimento do Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário, símbolo FGMP-3;

II - Designar o servidor CICERO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, Técnico Ministerial - Área Eletrônica, matrícula nº 188.609-6, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Atendimento do Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 677/2019**  
**Recife, 9 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução RES-PGJ nº 006/2019, que instituiu o Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação do Ministério Público de Pernambuco (NDETI), no Diário Oficial Eletrônico de 24/07/2019;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 01/2019 - STI (NDETI) de 07/08/2019, processo SEI nº 19.20.110000946.0008929/2019-19, contendo a aprovação do Coordenador do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Área Informática, matrícula nº 188.942-7, das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Serviços Gráficos do Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário, símbolo FGMP-3;

II - Designar o servidor ADEILDO JOSE DE BARROS FILHO, Técnico Ministerial - Área Administração, matrícula nº 187.763-1, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Serviços Gráficos do Departamento Ministerial de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Suporte ao Usuário, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 678/2019**

**Recife, 9 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar, temporariamente, a servidora LORHAINY ARIANE LAGASSI MARTINELLI, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.852-3, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 679/2019**

**Recife, 9 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução RES-PGJ nº 006/2019, que instituiu o Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação do Ministério Público de Pernambuco (NDETI), no Diário Oficial Eletrônico de 24/07/2019;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 01/2019 - STI (NDETI) de 07/08/2019, processo SEI nº 19.20.110000946.0008929/2019-19, contendo a aprovação do Coordenador do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ADEILDO JOSE DE BARROS FILHO, Técnico Ministerial - Área Administração, matrícula nº 187.763-1, na Divisão Ministerial de Serviços Gráficos do Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 680/2019**

**Recife, 9 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 040/2019, da Administração de Sede das Promotorias de Palmares protocolado sob o nº 0004492-1/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GENILDO DIAS PEREIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.373-4, lotado na Promotoria de Justiça de Palmares, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 11 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES, Analista Ministerial - Ciências Contábeis, matrícula nº 189.011-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 681/2019**

**Recife, 9 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 14ª Circunscrição, com Sede em Serra Talhada;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 619/2019, publicada em 29/07/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 09/08/2019 .**  
**Recife, 9 de agosto de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Número protocolo: 162791/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e demais informações e pronunciamentos, defiro o pedido.

Número protocolo: 164918/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: JOSIMAR GONÇALVES DA SILVA  
Despacho: Para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 159395/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: DANIELLA CORDEIRO CRUZ SILVA SANTOS  
Despacho: Para informar banco de horas do servidor.

Número protocolo: 164372/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Margem consignável  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR  
Despacho: Autorizo emissão de certidão.

Número protocolo: 159613/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: MARIA AUREA DE ARAUJO GOMES  
Despacho: Para informar banco de horas do servidor.

Número protocolo: 166875/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 09/08/2019

Nome do Requerente: RODRIGO CRUZ HOLMES  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 162335/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: GEORGE DE LIMA CABRAL  
Despacho: Para informar banco de horas do servidor.

Número protocolo: 167170/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONÇA  
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 166273/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: MANUELA CICCIO DO NASCIMENTO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 166311/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DE LIMA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e demais informações e pronunciamentos, defiro o pedido.

Número protocolo: 167158/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA JUREMA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 167739/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: ALECSANDRA DOS ANJOS SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167232/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: GILVAN INACIO BISPO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166495/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: DANIELA DE MAGALHÃES BEDER  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 167189/2019  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167156/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: LUZINETE RAMOS DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167110/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: BRUNO GALVÃO TENÓRIO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167090/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: MARCIA CRISTINA COSTA BARBOSA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166949/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA LOPES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166931/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166929/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: RONALDO FONSECA SAMPAIO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166864/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: DIEGO FREITAS SANTOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166874/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166870/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: JOÃO BERNARDES NETO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167594/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: ARTUR OSCAR GOMES DE MELO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166835/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166831/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166591/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: WILBERT SANTANA DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166649/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: MANOEL VILEMEN DA SILVA FILHO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166955/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: WILBERT SANTANA DOS SANTOS  
Despacho: Para anexar o outro requerimento.

Número protocolo: 166575/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: ANA PAULA CAZÉ  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166582/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166590/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: ANA PAULA CAZÉ  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166540/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: ANDREA PIRES GALVÃO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166569/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: ANDRÉA CORRADINI REGO COSTA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166498/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: ANA RACHEL LOPES DE ARAÚJO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

serviço;

RESOLVE:

I - Lotar os servidores conforme quadro anexo.

Número protocolo: 166271/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: MAURICIO LINS CABRAL DE BARROS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Núcleo de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº. 07/2019 -**  
**Recife, 2 de agosto de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
RECOMENDAÇÃO

Ref. Procedimento Administrativo n. 38/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90; Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotória de Justiça da tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 131 e 132 do ECA, o Conselho Tutelar é órgão colegiado;

CONSIDERANDO que a colegialidade das decisões do órgão é prevista no art. 21 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no art. 17 da Lei Municipal n. 5370/2003, que determina que as decisões do órgão deverão ser sempre colegiadas, salvo as atribuições que digam respeito a expediente meramente administrativos;

CONSIDERANDO que as atribuições do Conselho Tutelar estão expressamente previstas nos art. 136 c/c arts. 101, incisos I a VII, e 129, incisos I a VII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que foram excluídas das atribuições do Conselho Tutelar as medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 101, incisos VIII e IX, ou seja, inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família substituta, e art. 129, incisos VIII a X, isto é, perda da guarda, destituição da tutela e suspensão ou destituição do

Número protocolo: 140241/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 09/08/2019  
Nome do Requerente: GILBERTO FERNANDES SILVA DE ABREU  
Despacho: Para pronunciamento da chefia imediata.

Recife, 09 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**NÚCLEO DE DIREÇÃO-ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**AVISO Nº AVISO 001 - STI (NDETI)**  
**Recife, 8 de agosto de 2019**

Considerando a instituição do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação – NDETI, através da Resolução RES-PGJ n.º 006/2019, de 23.07.19, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 24.07.19;

Considerando que a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação é órgão de execução, que passou a integrar a estrutura do referido Núcleo;

Aviso que as aberturas de chamado de requisições ou incidentes devem ser feitas por meio do sistema de Helpdesk da TI, www.mppe.mp.br/helpdesk, ou através do telefone 81-31827300. Para outras solicitações, como por exemplo, requisição de equipamentos de TI (computadores, impressoras, monitores, scanners) ou solicitação de Certificado Digital, devem ser encaminhadas, via SEI, à Secretária de Tecnologia e Inovação – STI (NDETI), para análise e autorização.

Recife, 08 de agosto de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Núcleo de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação

**PORTARIA Nº POR-NDETI Nº 001/2019**  
**Recife, 9 de agosto de 2019**

O COORDENADOR DO NÚCLEO ESTRATÉGICO DE DIREÇÃO-ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (NDETI), no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 006/2019, de 23/07/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 24/07/2019;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução RES-PGJ nº 006/2019, que instituiu o Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação do Ministério Público de Pernambuco, no Diário Oficial Eletrônico de 24/07/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de realocar os servidores da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, das Divisões Ministeriais para os Departamentos Ministeriais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

poder familiar, pois tais medidas implicam na alteração do convívio familiar da criança e do adolescente, o que foi reservado à competência da autoridade judiciária, nos termos do art. 101, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em seu art. 22, parágrafo único, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como direito fundamental a ser assegurado que a mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas;

CONSIDERANDO que diante do descumprimento reiterado e injustificado dos encaminhamentos do Conselho Tutelar à criança ou ao adolescente, promoverá o órgão a execução de suas decisões a partir da representação junto à autoridade judiciária, conforme art. 136, inciso III, b, do ECA;

CONSIDERANDO que, ainda nos termos do art. 136, parágrafo único, caso o Conselho Tutelar entenda pela necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, deverá comunicar o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família;

CONSIDERANDO que foi observado no procedimento administrativo em referência que conselheira tutelar de Olinda aplicou medida protetiva por decisão pessoal sua sem ter submetido o caso ao colegiado do órgão, a quem cabia tal deliberação e interferindo, inclusive, de modo indevido, em disputa de guarda de filhos entre os genitores, matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário;

RESOLVE RECOMENDAR AOS CONSELHEIROS TUTELARES DE OLINDA:

1 – que se abstenham de interferir de qualquer modo e de realizar entrega de criança ou adolescente, mediante Termo de Responsabilidade, a qualquer um dos genitores nas hipóteses em que há conflito e disputa de guarda de filhos entre estes, devendo se limitar à atribuição prevista no art. 136, inciso II, do ECA, isto é, atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, encaminhando por escrito os interessados, quando for necessário, à Defensoria Pública, exceto em caso de evidente e iminente risco à criança, devendo, em todo caso, motivar as providências adotadas;

2 – que em todas as hipóteses, submetam o caso ao colegiado, observando a determinação legal de que as atribuições do Conselho Tutelar serão exercidas sempre através de decisão colegiada, nos termos do art. 17 da Lei Municipal n. 5370/2003, sendo as medidas protetivas por acaso aplicadas em caráter emergencial - a exemplo de acolhimento de criança perdida, abandonada ou efetivamente já afastada dos pais ou responsável - devidamente justificadas por escrito e apresentadas ao colegiado para deliberação na primeira oportunidade, o que deve ocorrer com no máximo 10 dias de sua aplicação;

3- que na hipótese em que o conselheiro tutelar entender necessário o afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar comunique incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família, nos termos do Parágrafo único do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, submetendo tal entendimento ao colegiado sempre que possível ou justificando a impossibilidade de fazê-lo;

4 – que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de

15 (quinze) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação:

- aos destinatários, através da Coordenação do Conselho Tutelar de Olinda, por ofício;
- em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao COMDACO e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Registre-se.

Junte-se aos autos do Procedimento Administrativo nº 038/2019, com cópia nos autos do PA 39/2018.

Olinda/PE, 02 de agosto de 2019

Aline Arroxelas Galvão de Lima Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº 007/2019\_**

**Recife, 9 de agosto de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº01/2019 -(AUTOS 2019/61835)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por sua Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea “c” do mesmo Diploma Legal),

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO que foi instaurado por esta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº01/2019 (Autos 2019/61835) com a finalidade de acompanhamento e fiscalização da eleição dos conselheiros tutelares do Município de Carnaíba;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do município; CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é uma excelente oportunidade para mobilização da sociedade em torno da causa da infância e da juventude, nos moldes do previsto no art. 88, inciso VII, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 8.069/90, assim como para esclarecer a todos acerca do seu papel na defesa dos direitos infantojuvenis, tanto no plano individual quanto coletivo;

CONSIDERANDO, por fim, que o preenchimento do requisito da idoneidade moral, exigido de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, inciso I, da Lei nº 8.069/90, também abrange o respeito às regras estabelecidas para o certame;

Nesses termos:

Em virtude da impossibilidade de serem exigidos requisitos outros além daqueles previstos na Constituição Federal, Lei nº 8.069/90 e/ou legislação municipal específica que trata do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, ou seja, a resolução do CMDCA e o edital dela decorrente não podem inovar em relação à legislação relativa à matéria,

RECOMENDA:

1-Que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA- do Município de Carnaíba, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 639/2003, em especial, nesta última quanto às disposições do art. 17, caput e parágrafo único; REANALISE as disposições do Edital de Convocação para o processo de seleção unificado para membros do Conselho Tutelar, uma vez que não havendo previsão legal para a exigência de exame de conhecimento específico, não há fundamento consistente aos fins de justificá-lo;

2 – Que no âmbito do requisito legal relativo à experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, previsto no art. 17, inciso V, Lei Municipal nº 639/2003, seja realizada análise criteriosa da documentação apresentada pelos candidatos, para fins de verificar as atividades desenvolvidas, o período de atuação, a assinatura do responsável Instituição; não restando dúvidas quanto ao preenchimento desta exigência legal.

3- Que não deverá ser aceito o registro de candidatos que não preencham os requisitos legais e/ou não apresentem os documentos exigidos, cabendo aos responsáveis pelo recebimento dos pedidos orientá-los sobre como proceder para, se possível, proceder sua regularização em tempo hábil;

4 - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, o Ministério Público deve ser pessoalmente notificado de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo-lhe facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação;

5 - Em reunião própria, deverá o CMDCA dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordos que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo;

6 - Que o CMDCA, com a devida antecedência, realize gestões, junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de otimizar o trabalho no dia do pleito, valendo-se de informações pertinentes quanto ao eleitorado, locais de votação adequados e listagem de eventuais colaboradores para a fiscalização;

7 - Que o CMDCA providencie, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado das eleições;

8 - Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação e a regularidade do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, com a fiel apuração das responsabilidades cabíveis.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

- I - Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para que tome ciência dos termos desta Recomendação, e apresente resposta no prazo de 05 (cinco) dias, quanto às considerações tecidas neste expediente;
- II - Oficie-se ao Conselho Tutelar do Município de Carnaíba/PE, para que tome ciência dos termos desta Recomendação;
- III - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;
- IV - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao CAOP da Infância e Juventude;
- V - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Carnaíba/PE, 09 de agosto de 2019.

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI  
Promotora de Justiça

ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI  
Promotor de Justiça de Carnaíba

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TACS..**  
**Recife, 9 de agosto de 2019**

Promotoria de Justiça de Surubim  
Curadoria do Meio Ambiente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 06/2019  
Maus Tratos – Vaquejada Surubim 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, Promotor de Justiça da 2ª PJ de Surubim/PE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Sr. João Galdino dos Santos Neto, brasileiro, solteiro, autônomo, residente à Rua João Batista Leal Sobrinho, nº 120, Centro, RG nº 4.996.639 SSP-PE e CPF nº 024.165.154-97, responsável pela realização de evento de vaquejada neste município, e como INTERVENIENTES a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO e à Secretaria de Agricultura e Pecuária deste município;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm sensibilidade – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 ("Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa");

CONSIDERANDO que o tema "vaquejada" encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

#### RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Com tempo de duração indeterminado, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no Parque J. Galvão, de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, notadamente no período de 11 a 15 de setembro de 2019, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES** – Pelo presente instrumento, o COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1- O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

2- Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais

participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

3- É proibido o uso de instrumentos, que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição.

4- A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

5- É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo.

6- É obrigatório o uso de protetor de calda em todos os bois.

7- É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

8- O controle e a inspeção zoossanitária para o ingresso de animais nos recintos desses eventos serão executados pelo Médico Veterinário responsável técnico da promotora, sob a fiscalização do serviço de defesa sanitária animal da Diretoria de Defesa e Fiscalização Agropecuária, conforme §1º, art. 11, da Lei 12.228, de 21/06/2002.

9- A falta de fiscalização dos animais quanto à sua saúde, incluindo as vacinas e os exames de rotina, e quanto a sua saúde e integridade física, pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, nos termos da Lei Estadual nº 12.228, de 21 de junho de 2002, enseja anulação do resultado da vaquejada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, conforme §2º, art. 7º, da Lei nº16.329, de 09/04/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES** – A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público do Meio Ambiente em exercício na cidade do evento com a devida antecedência, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, ao Representante da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO e ao Secretário de Agricultura e Pecuária deste município; visando à proteção animal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO** – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA** – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO** – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Surubim-PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Surubim, 09 de agosto de 2019.

**GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**  
Promotor de Justiça

**JOÃO GALDINO DOS SANTOS NETO**  
Compromissário

**MARIA EUGÊNIA SORIANO**  
Representante da ADAGRO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 05/2019**  
**VAQUEJADA DE SURUBIM 2019**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça adiante assinado, **GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**, Titular Curadoria da Cidadania e da Infância e Juventude, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, o **RESPONSÁVEL PELO EVENTO “VAQUEJADA DE SURUBIM”**, que ocorrerá nesta cidade de Surubim/PE, no Parque de Vaquejada J. Galdino, Sr. João Galdino dos Santos Neto, e os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM**, da **POLÍCIA MILITAR**, **BOMBEIRO MILITAR** e do **CONSELHO TUTELAR** todos abaixo-assinados e doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** o evento denominado "VAQUEJADA DE SURUBIM", a ser realizado no Parque J. Galdino, entre os dias 11 a 15 de setembro do corrente ano, bem como o evento "Festa da Cabaceira" a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Surubim, no dia 15 de setembro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que a denominada Vaquejada de Surubim, realizada anualmente, é uma festa popular de grande envergadura, sendo um dos lugares do Estado de Pernambuco mais visitados nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** que o Parque de Vaquejada J. Galdino realiza Shows, onde são cobrados ingressos, sendo oferecida segurança privada em número satisfatório, para a capacidade do local;

**CONSIDERANDO** que o maior fluxo de entrada de pessoas no evento supracitado, tradicionalmente, ocorre entre as 23:00 horas e a 01:00 hora;

**CONSIDERANDO** que o número de pessoas entorno do Parque de Vaquejada a partir da 01:00 é diminuído consideravelmente;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Surubim passou a organizar a Festa no bairro da Cabeceira, tendo em vista que em anos anteriores foram feitas reclamações por moradores daquela localidade, dando conta da ocorrência de delitos como: perturbação de sossego, atos libidinosos, ultraje público ao pudor, uso de entorpecentes, dentre outros, causando indignação dos cidadãos de bem;

**CONSIDERANDO** que em todos os polos de animação por vezes são encontradas crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

**CONSIDERANDO** que Ministério Público atua na garantia dos direitos da criança, do adolescente, conforme previsto no art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9605/98 - Lei de Crimes Ambientais, traz como conduta lesiva ao meio ambiente, prevista no seu artigo 54, caput e incisos, na qualidade de crime ambiental, a prática de qualquer forma de poluição, inclusive, a poluição sonora;

**CONSIDERANDO** que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**CONSIDERANDO** o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 14, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, no entorno dos eventos, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte do responsável pelo evento denominado "VAQUEJADA DE SURUBIM", a ser realizado no Parque J. Galdino, entre os dias 11 a 15 de setembro do corrente ano, bem como por parte da Prefeitura Municipal de Surubim, responsável pela "Festa da Cabaceira", a ser realizada no dia 15 de setembro do corrente ano, na Avenida Dr. Oscar Loureiro, na rua José André Fabrício (ao lado do cemitério) e demais ruas adjacentes, para adoção de medidas que visem melhor a segurança nos referidos locais de evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO NO PARQUE J. GALDINO**

I- Contratar e disponibilizar o serviço de segurança privada no local do evento, informando o nome da empresa contratada, CNPJ e cópia do Registro na Polícia Federal, bem como

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

identificação civil dos segurantes, que deverão usar crachá, informando à Polícia Militar, Polícia Civil e ao Ministério Público, até as 14:00 horas do dia 12 de setembro do corrente, mantendo no mínimo o seguinte quantitativo: 100(cem) segurantes no dia 13/09 (sexta-feira), 170(cento e setenta) segurantes no dia 14/09 (sábado);

II- Proibição de comercializar – nas barracas montadas para o evento - bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público; bem como proibir a venda e o fornecimento de bebidas para menores colocando placa de advertência;

III- Proibição de utilização – nas barracas montadas para o evento - de cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento;

IV- Solicitar inspeção, vistorias e alvarás aos órgãos competentes; CREA, Bombeiros, Prefeitura (vigilância sanitária), apresentando ao Ministério Público até o dia 13/09/19 as devidas licenças e Alvarás; assim como, atender as futuras solicitações e exigências que porventura aparecerem durante o planejamento e execução do evento;

V- O Parque J. Galdino disponibilizará no mínimo 40% do total de ingressos para estudantes, idosos, deficientes físicos e jovens de baixa renda com idade entre 15 e 29 anos, no preço de meia-entrada, correspondente à metade do ingresso cobrado, ainda que sob o preço incidam descontos ou atividades promocionais, nos termos da Lei 12.933/13, devendo apresentar a nota fiscal do comprovante do quantitativo dos ingressos ao Ministério Público, até às 14h00 do dia 12/09/2019;

VI- O Parque J. Galdino resguardará o direito à meia entrada do valor dos ingressos correspondente à metade do ingresso cobrado, ainda que sob o preço incidam descontos ou atividades promocionais, para os integrantes das redes públicas municipais e estadual de ensino, nos moldes da lei estadual 12.258/ 2002, devendo apresentar a nota fiscal do comprovante do quantitativo dos ingressos ao Ministério Público, até às 14h00 do dia 12/09/2019;

VII- O Parque J. Galdino orientará os segurantes para dar ao Conselho Tutelar o apoio necessário para impedir a entrada de menores de 16 anos desacompanhadas de um responsável;

VIII- Os shows realizados no Parque J. Galdino deverão ser encerrados, impreterivelmente, às 04h da manhã do dia 14/09 e às 06h da manhã do dia 15/09, podendo a polícia militar desligar os equipamentos em caso de descumprimento do referido horário;

IX- O Parque J. Galdino garantirá área de entrada e saída rápida para a ambulância e os veículos das polícias civil, militar e corpo de bombeiros;

X- O Parque J. Galdino disponibilizará pelo menos um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e uma ambulância de plantão;

XI- Instalação de no mínimo 35 (trinta e cinco) câmeras de segurança dentro da área do show e na área externa com alcance até a bilheteria;

XII- O Parque J. Galdino fará constar no pedido de autorização para a realização do evento à Prefeitura de Surubim, as seguintes informações:

I - expectativa de público;

II - em caso de venda de ingressos a quantidade do número desses colocados à venda;

III - nome do responsável pelo evento;

IV - área para estacionamento, de maneira a não atrapalhar o trânsito das vias públicas, em conformidade com o número de público estimado para o evento;

XIII- O Parque J. Galdino disponibilizará banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos;

XIV- O Parque J. Galdino obedecerá à limitação de público de acordo com a área, numa proporção de 01 (um) expectador por m2 (metro quadrado);

XV- O Parque J. Galdino, em acontecendo o cancelamento do show ou evento artístico sem a necessária divulgação antecipada, com um mínimo de 72 horas, deverá proceder aos adquirentes dos bilhetes a devolução do seu valor com um acréscimo de 20%;

XVI- O Parque J. Galdino, nos materiais de oferta ou publicidade, bem como nos bilhetes e ingressos do evento Vaquejada de Surubim-2019, deverá informar ao consumidor, de forma clara e inequívoca, a existência de alvará de funcionamento e de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento, ou de autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade, consoante Portaria Nº 3083/2016 do Ministério da Justiça;

XVII- O Parque J. Galdino afixará cartaz ou instrumento equivalente na entrada do estabelecimento com informações sobre sua capacidade máxima, sobre a existência de alvará de funcionamento, de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento ou autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA PELO EVENTO NA AV. OSCAR LOUREIRO E ORDENAMENTO DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO

I- Garantir o livre trânsito dos carros no final de semana, só podendo ser interdita parte da Av. Oscar Loureiro, tomando como referência o trecho próximo à “Cruz de Evandro” e ruas perpendiculares a ela, no horário do evento, das 12h00 às 19h00 do dia 15/09/19;

II- A Prefeitura Municipal de Surubim, através de seus agentes de trânsito, em parceria com o DETRAN/PE, deverá impedir a ocupação das margens da rodovia PE-90, também denominada de Av. Senador Paulo Pessoa Guerra, mediante estacionamentos, barracas e tendas;

III- Fica a Secretaria de Defesa Social do município encarregada de identificar os desvios;

IV- Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, iniciando as programações às 13h00min e encerrando às 19h00min no domingo, podendo a polícia militar desligar os equipamentos em caso de descumprimento do referido horário;

V- Proibir a entrada na Festa da Cabaceira, de menores de 16 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis;

VI- Proibir que particulares coloquem reboques ao longo da Av. Oscar Loureiro;

VII- Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, bem como o encerramento das vendas após o término dos shows e eventos;

VIII- Disponibilizar uma equipe volante para orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas cadastrados, advertindo para o uso de copos e vasos descartáveis e proibição de comercialização em vasilhames de vidros;

IX- Disponibilizar uma equipe da Vigilância Sanitária para o controle da validade e qualidade das bebidas e dos alimentos.

X- Proibir a utilização das calçadas da Avenida Oscar Loureiro pelos proprietários de bares e restaurantes para fins de colocação de mesas e cadeiras, durante o final de semana da vaquejada;

XI- Disponibilizar 5.000 (cinco mil) unidades de vasilhames de plástico de 01 litro para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

XII- Disponibilizar tambores nos acessos ao evento e em locais seguros para a substituição dos recipientes de vidro, bem como cestos de lixo, em proporção ao público esperado, providenciando, após cada evento, a limpeza urbana e a desinfecção dos mesmos;

XIII- Fiscalizar as entradas do evento para impedir o ingresso de vendedores ambulantes não cadastrados;

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

#### CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



XIV- Colocar no mínimo 40(quarenta) banheiros químicos masculinos e femininos nas proximidades da Av. Oscar Loureiro, com sinalização para a população, em proporção ao público esperado, em lados opostos, providenciando, após o evento, a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

XV- Disponibilizar local onde será instalado um centro de apoio e informações que contará com representantes do Conselho Tutelar, Polícia Civil, Polícia Militar e Administração da Prefeitura de Surubim, com iluminação adequada, ambulância e demais serviços;

XVI- Que disponibilize em todas as entradas do local da Festa da Cabaceira, seguranças particulares (masculinos e femininos), os quais não poderão utilizar fardamentos em desobediência a portaria nº 3.233/2012 DG/BPF de 10/12/2012 para que procedam a revista de todas as pessoas que queiram ter acesso ao local, inclusive disponibilizando detector de metais, e que seja realizado o recolhimento de garrafas de vidro, armas e objetos perfuro cortantes.

XVII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios a

presente a presente Recomendação e mediante panfletos educativos, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

XVIII- Livre acesso dos táxis pela Rua Manoel Fernandes de Oliveira até o Parque de Vaquejada, inclusive, tornando um lado da rua proibido o estacionamento de veículos, nos dias 13 e 14/09/2019, nos horários dos eventos;

XIX- Colocar adesivos nos táxis autorizados a ter acesso à Rua Manoel Fernandes de Oliveira até o Parque J. Galdino, durante o evento da Vaquejada, no período de interrupção da PE-90;

XX- Sinalizar o desvio da PE-90, pela rua ao lado da rodoviária, José Malaquias Guerra, indo até a Avenida São Sebastião, e subindo de volta a PE-90, na altura do Posto Shell, bem como o sentido contrário, no Sábado de 15:00h até o domingo pelas 06:00h;

XXI- Proibir a instalação de barracas de qualquer tipo nas imediações do Parque J. Galdino, estendendo-se do restaurante Boi na Brasa até a Toyobens;

XXII- Disponibilizar um guincho de grande porte e um caminhão, ambos com motoristas, bem como dois auxiliares para apreensão de veículos e materiais nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2019;

XXIII- Proibir a instalação de equipamentos, camarotes e cercados nas vias públicas, principalmente na Av. Dr. Oscar Loureiro e ruas perpendiculares a esta, salvo a instalação dos equipamentos de áudio devidamente autorizados;

XXIV- Ampliar as áreas de iluminação do entorno das festividades, para evitar a prática de atos libidinosos e satisfação das necessidades fisiológicas em locais públicos;

XXV- Impedir que particulares se promovam com o uso de serviço de som ou qualquer outro bem ou serviço público nas festividades;

XXVI- Acionar os Policiais Militares do 22º BPM, para apoiar a execução de suas ações sempre que se fizer necessário;

XXVII- A Prefeitura de Surubim deverá disponibilizar, na área externa próxima ao Parque de Vaquejada J. Galdino, um local adequado para a instalação de um posto de comando, para as Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Conselho Tutelar de Surubim, com toda infraestrutura de móveis e utensílios.

XXVIII- A Secretaria de Defesa Social identificará com placas indicativas no Trevo (altura do Anel Viário), Av. Dr. Oscar Loureiro, Av. São Sebastião e Posto Shell o local de entrada para realização das inscrições dos competidores para a disputa na Vaquejada.

#### CLÁUSULA QUARTA – POLÍCIAS MILITAR, CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS

I- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

II- Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos

horários de encerramento do evento na Avenida Oscar Loureiro, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores no local.

III- A Polícia Militar deverá liberar a rodovia PE-90, na altura do Parque de Vaquejada a partir de uma hora, dispersando as pessoas que se encontrem ocupando a pista de rolamento;

IV- A Polícia Militar deverá prestar segurança mediante seu serviço ordinário a partir das 02:00 horas;

V- Fiscalizar o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, nos locais de evento, sendo certo que é terminantemente proibido qualquer transeunte portar vasilhame de vidro no local reservado para a “Festa da Cabaceira”, autorizada a polícia militar apreender. Nesse sentido, deverá o município publicar uma portaria no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta data;

VI- Realizar policiamento de trânsito nas entradas da cidade, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

VII- Deverá a Polícia Militar providenciar para que parte do efetivo fique colocado nas ruas realizando o policiamento preventivo e ostensivo, durante todo o período das festividades;

VIII- Ficam os Policiais Militar e Civil com o dever de apoiar os servidores da Prefeitura de Surubim no que se fizer necessário para a execução de suas ações;

IX- Cabe ao Corpo de Bombeiros fazer a fiscalização tanto no parque quanto no espaço da Cabaceira no tocante às saídas de emergências e a segurança das estruturas montadas nos palcos

#### CLÁUSULA QUINTA – CONSELHO TUTELAR

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e em incursões nos locais de evento, durante os dias de festividade, até o seu final;

II- A Polícia Militar, o Parque de Vaquejada e a Prefeitura Municipal de Surubim, deverão informar ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, até o dia 12/09/19, os nomes e os números de contatos telefônicos, dos seus respectivos representantes, para pronto atendimento em caso de serem necessárias adoções de medidas, ante irregularidades constadas por estes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RELATÓRIO – Ficam todos os compromissados com o dever de elaborar um relatório a respeito do fiel cumprimento do presente TAC, que deverá ser encaminhado ao Ministério Público até o dia 30 do mês de setembro do corrente ano.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará multa por infração de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), revertida em favor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Surubim, independentemente das demais sanções pertinentes, inclusive, proibição de realização do evento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial Eletrônico do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Surubim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Surubim, 09 de agosto de 2019.

DR. GARIBALDI C. GOMES DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

JOÃO GALDINO DOS SANTOS NETO  
Representante do Parque de Vaquejada J. Galdino

MAJOR ALDAIR DE FREITAS PEREIRA  
Sub-Comandante do 22º BPM

MAJOR LUIS CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA  
Chefe da seção de pessoal do 22º BPM

MAJOR ANDERSON DE CARVALHO MOTA  
Comandante do CAT Agreste III CBM/PE

LÚCIO FABRÍCIO DA SILVA  
Secretário de Defesa Social

MAURÍCIO DO NASCIMENTO BARBOSA  
Diretor de Cultura de Surubim

JOSÉ MARIANO DA SILVA  
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Surubim

MARIA EDUARDA DA MOTA BRITO ARRUDA  
Conselheira Tutelar

JOSIVALDO SANTOS DE ARRUDA  
Conselheiro Tutelar

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Surubim

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TACs**

**Recife, 9 de agosto de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Nº 037/2019

O organizadora de uma SERESTA a ser realizada no Sítio Jatobazinho no BAR DE DEILDA, município de Jataúba/PE, JOEDILMA DA CONCEIÇÃO SALES, CPF nº 059.149.404-35, brasileira, solteira agricultora, residente na Av Santa Cruz, s/n, cento - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art.

243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a Seresta ser realizada no dia 10.08.2019, com início a partir das 20h00 e término a 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 09 de agosto de 2019.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Promotor de Justiça

JOEDILMA DA CONCEIÇÃO SALES  
Organizadora

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 038/2019

O organizador de uma SERESTA no NO JOSILDO BAR, a ser realizada na Rua Professor Manoel Andrade, nº 489, centro – Jataúba/PE, JOSILDO SOUZA NASCIMENTO, portador do RG nº 8.743.730 SDS/PE e CPF nº 068.912.344-25, brasileiro, solteiro agricultor, residente na Rua Professor Manoel Andrade, Nº 489, centro - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização

indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Seresta ser realizada nos dias 31.08, 07/09, e 21.09.2019, com início a partir das 21h00 e término a 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

### CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 09 de agosto de 2019.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR-**  
Promotor de Justiça

**JOSILDO SOUZA NASCIMENTO**  
Organizador

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Nº 039/2019

O organizador de uma DISCOTECA, ser realizado no Bar da Fila Anda, na Vila do Riacho do Meio, município de - Jataúba-PE, o Sr. ALEXANDRE JOSÉ BATISTA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 7.911.049-SDS-PE e CPF nº 082.334.477-51, residente na Vila do Riacho do Meio, município de Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento

importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a Discoteca a ser realizado no dia 10.08.2019, com início a partir 20h00 horas e término à 00h00 sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** - Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo único.** As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 09 de agosto de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ALEXANDRE JOSÉ BATISTA  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Jataúba

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TACs\_**  
**Recife, 9 de agosto de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 116/2019

A organizadora da Festa a ser realizada no Bar do Lado da Sede Cruz, localizada no Distrito de Barra de Farias, EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA, CPF nº 044.778.284-38, brasileira, solteira, agricultora, residente no Distrito de Barra de Farias, S/N, Distrito de Barra de Farias, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a festa com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do domingo (11.08.2019) e com início das dezenove

horas e término às vinte e quatro horas do domingo (25.08.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de agosto de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA  
Organizadora

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 117/2019

O organizador da Festa a ser realizada no Clube Fonte do Forró, localizada na Rua da Fonte, nº 70, Distrito de Fazenda Nova, GIRLENE FLORENCIO DA COSTA, CPF nº 064.682.824-03, brasileira, residente na Rua Carlos Lira Filho, nº 21, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a Festa a ser realizada com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (10.08.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de

bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de agosto de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



GIRLENE FLORENCIO DA COSTA  
Organizadora

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 118/2019

O organizador da Festa a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, RG nº 2.643.109 SDS-PE e CPF nº 450.044.124-72, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa a ser realizada com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (10.08.2019) e com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (31.08.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a

festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de agosto de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS  
Organizador

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

119/2019

O organizador da Festividade a ser realizada no QG PUB, na Rua Ananias Felix Ramos, nº 62, Trevo, neste município, HELBS ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA, portador do RG nº 5.422.801 SDS/PE e CPF nº 855.600.144-00, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Avenida Cleto Campelo, nº 346, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festividade a ser realizada com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas da sexta (09.08.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de

fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

A Excelentíssima Juíza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de agosto de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

HELBS ALEXANDRE DA SILVA VIEIRA  
Organizador

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 120/2019

O organizador da Festa FESTA DE SÃO DOMINGOS 2019 a ser realizada no Distrito de São Domingos, Município de Brejo da Madre de Deus, ANTONIO CESAR BEZERRA JUNIOR, portador do CPF nº 047.620.224-89, RG nº 5.889.317 SDS-PE, brasileiro, residente a Rua Luiz Cecílio de Santana, nº 211, Distrito de São Domingos, Município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a FESTA DE SÃO DOMINGOS 2019 a ser realizada com início a partir das vinte e duas horas da sexta (09.08.2019) e término às duas horas do sábado (10.08.2019), com início a partir das vinte e duas horas do sábado (10.08.2019) e término às duas horas do domingo (11.08.2019) e com início a partir das dezessete horas e término às vinte e três horas do domingo (11.08.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações

constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de agosto de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

ANTONIO CESRA BEZERRA JUNIOR  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**PORTARIA Nº Nº 001/2019 - .**  
**Recife, 9 de agosto de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019  
AUTOS ARQUIMEDES Nº 2019/9248

PORTARIA DE ADITAMENTO À PORTARIA Nº 001/2019

Objeto: Fiscalização do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



incisos II e III, da CF/88, no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, artigos 8º, inciso I, e 44, caput e §2º, ambos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida entre suas funções institucionais a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia (artigo 127, caput c/c artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Carta Cidadã, no qual se estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que a educação configura-se como formação integral do ser humano, na qual incluem-se os aspectos físico, intelectual e emocional, e que possui como uma de suas mais importantes extensões o ensino escolar, o qual se constitui em um processo organizado de transmissão, construção e reconstrução do conhecimento sistematizado;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal, assim como o artigo 3º da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, determinam, ambos, que “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...)”;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação, conforme consta no artigo 208, inciso VII, da CF, será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso VI, da LDB estabelece que os Municípios incumbir-se-ão de: “VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”;

CONSIDERANDO que no bojo do Procedimento Administrativo em epígrafe foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2019 visando, em suma, à regularização da frota de veículos que realizam o transporte público escolar do alunato das redes públicas municipal e estadual de ensino;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar o cumprimento pela Municipalidade do instrumento extrajudicial celebrado;

RESOLVE, por tais razões, ADITAR a Portaria de instauração de Procedimento Administrativo nº 001/2019, com fulcro nos artigos 8º, inciso I, 16, §4º (aplicado analogicamente), e 44, caput e §2º, todos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, alterando seu objeto para a fiscalização do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2019, adotando-se as seguintes providências:

1- Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, arquivando-se cópia da presente Portaria de Aditamento em pasta própria nesta Promotoria de Justiça;

2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, e ao CAOP Educação, para conhecimento, nos termos do artigo 43, caput, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Adotadas as diligências, autos conclusos.

Cumpra-se.

Verdejante, 09 de agosto de 2019.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça de Verdejante

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019** -  
**Recife, 1 de agosto de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
Arquimedes Auto nº 2019/9248

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2019

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Verdejante, com fundamento nos artigos 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; nos artigos 26, incisos I, III, III e IV, e 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei n. 8.625/93; e no Título IV da Resolução nº 003/2019 do egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Raimundo Targino Ferreira, nº 22, Centro, Verdejante/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.348.570/0001-93, adiante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representada pelo seu Prefeito, HAROLDO SILVA TAVARES, brasileiro, portador do CPF nº 29.732.727/0001-45, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo uma de suas funções institucionais zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas necessárias a sua garantia – artigos 127 e 129, da Constituição Federal de 1988, e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (CF/88, artigos 205 e 227);

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal, em seu inciso VII, ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de “atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 208, §1º, da Constituição Federal vai além ao determinar que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna impõe sanções a quem não o cumpre, ao determinar que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2º, da CF);

CONSIDERANDO a regra insculpida no artigo 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (artigo 54, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente diz que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (artigo 54, §2º);

CONSIDERANDO que o artigo 136 do Código de Trânsito Nacional (Lei nº 9.503/1997) estabelece os veículos destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: registro como veículo de passageiros; inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; cintos de segurança em número igual à lotação;

Considerando que o artigo 138 da Lei 9.503/97 dispõe que “o condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; II - ser habilitado na categoria D; (...) IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN”;

CONSIDERANDO que os artigos 10, inciso VII, e 11, inciso VI, da LDB estabelecem que os “Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual” e os “Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 3º Lei nº 10.709/2003 prevê que “cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios para prover o disposto nesta lei de forma que melhor atenda aos interesses dos alunos”, apresentando-se como um importante instrumento para negociações entre os entes públicos, de forma a garantir um atendimento de qualidade a todas as crianças e adolescentes que precisam de transporte público para ter acesso ao direito à educação;

CONSIDERANDO que o município de Verdejante firmou convênio com o estado de Pernambuco no sentido de assumir também o transporte dos alunos da rede estadual de ensino, matriculados nas escolas estaduais localizadas no território verdejantense, assumindo, portanto, a responsabilidade pelo transporte do alunato das redes públicas de ensino estadual e municipal;

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino, mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola, inviabilizando, assim, um efetivo ensino;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça constatou que o transporte de crianças e adolescentes das redes públicas de ensino municipal e estadual está sendo realizado de forma irregular, através de carros inadequados e em desconformidade com regras do Código de Trânsito Brasileiro, vez que, nos termos dos documentos colacionados às fls. 41/55 do presente Procedimento Administrativo, há veículos realizando o mencionado serviço público mesmo sem estarem aptos para tanto;

CONSIDERANDO que os veículos considerados como inaptos pelo DETRAN/PE para a realização do transporte escolar são contratados/terceirizados pelo município de Verdejante, perfazendo esta frota contratada um total de 18 (dezoito) veículos, ao passo que os veículos da frota própria municipal, em última vistoria realizada, foram considerados aptos à prestação do referido serviço público;

CONSIDERANDO que a vistoria dos veículos e dos condutores perante o DETRAN/PE atesta a regularidade dos veículos e a capacitação dos motoristas e, portanto, garantem que os alunos das redes de ensino municipal e estadual serão transportados em segurança, possibilitando, assim, o acesso, frequência e permanência nas salas de aulas;

CONSIDERANDO que, no decorrer da instrução do Procedimento Administrativo, o município de Verdejante demonstrou a intenção de regularizar as irregularidades constatadas;

CELEBRAM o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município de VERDEJANTE compromete-se a, semestralmente, nos períodos compreendidos entre os meses de janeiro a fevereiro (1º semestre) e julho a agosto (2º semestre), ou de acordo com o calendário do DETRAN/PE, submeter todos os veículos que realizam o transporte escolar à inspeção junto ao DETRAN/PE para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, apresentando à Promotoria de Justiça os respectivos Laudos de Vistoria em até 15 (quinze) dias após sua realização;

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município de VERDEJANTE compromete-se a garantir o fornecimento de transporte escolar, por meio direto ou por intermédio de terceiros, aos alunos das redes municipal e estadual de ensino de forma regular, permanente e adequada, desde que, neste último caso, não haja motivação legal para rescisão das cláusulas do Convênio vigente por parte dos entes envolvidos, adequado às exigências de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN, em especial ao disposto nos artigos 136, 137 e 138 da Lei 9.503/97, regularizando os veículos que fazem o transporte escolar, ou substituindo-os por outros que atendam às normas especificadas, fazendo ainda com que os citados veículos sejam conduzidos por motoristas capacitados que satisfaçam os requisitos legais, nos seguintes prazos:

1) Quanto aos veículos da frota própria, considerando que na última vistoria todos foram considerados aptos à realização do transporte escolar, o Município de VERDEJANTE compromete-se a mantê-los nessas condições permanentemente, devendo comprovar a regularidade ao submetê-los à vistoria do DETRAN/PE, através do encaminhamento a esta Promotoria de Justiça dos respectivos Laudos de Vistoria confeccionados pela autarquia estadual de trânsito indicando a aprovação, até o dia 31 de agosto de 2019;

2) Quanto aos veículos da frota contratada/terceirizada, considerando que os 18 (dezoito) veículos foram considerados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inaptos à realização do transporte escolar, conforme vistoria do DETRAN/PE, o Município de VERDEJANTE compromete-se a regularizá-los da seguinte forma:

2.1) 1ª ETAPA - Regularização de 50% (cinquenta por cento) dos veículos contratados (frota terceirizada), devendo comprovar a regularidade através do encaminhamento a esta Promotoria de Justiça dos respectivos Laudos de Vistoria confeccionados pela autarquia estadual de trânsito indicando a aprovação, até o dia 31 de janeiro de 2020;

2.2) 2ª ETAPA - Regularização dos demais veículos contratados (frota terceirizada), devendo comprovar a regularidade através do encaminhamento a esta Promotoria de Justiça dos respectivos Laudos de Vistoria confeccionados pela autarquia estadual de trânsito indicando a aprovação, até o dia 31 de julho de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta incidirão as seguintes multas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de descumprimento da CLÁUSULA PRIMEIRA, primeira parte, incidirá multa diária em desfavor do COMPROMISSÁRIO no importe de R\$ 100,00 (cem Reais), limitada ao montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), por veículo que não venha a ser submetido à vistoria junto ao DETRAN/PE, após ultrapassados os períodos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, cessando a incidência da multa na data em que o veículo for apresentado à vistoria, revertendo-se o seu produto para o Fundo Estadual da Infância e da Juventude, independentemente das sanções administrativas e penais cabíveis;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de descumprimento da CLÁUSULA PRIMEIRA, segunda parte, incidirá multa diária em desfavor do COMPROMISSÁRIO no importe de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), limitada ao montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), por veículo cujo Laudo de Vistoria não seja apresentado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 15 dias, observando-se o termo final para cumprimento das obrigações de cada item aludido e dos veículos englobados em cada etapa consignado na aludida CLÁUSULA, cessando a incidência da multa diária na data em que o respectivo documento for apresentado neste Órgão de Execução Ministerial, revertendo-se o seu produto para o Fundo Estadual da Infância e da Juventude, independentemente das sanções administrativas e penais cabíveis;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de descumprimento do item "1" da CLÁUSULA SEGUNDA incidirá multa diária em desfavor do COMPROMISSÁRIO no importe de R\$ 200,00 (duzentos Reais), limitada ao montante total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais), por veículo da frota própria que realize o serviço de transporte público escolar sem estar adequado às exigências de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN, cessando a incidência da multa diária na data da emissão pelo DETRAN/PE do Laudo de Vistoria aprovando o respectivo veículo, revertendo-se o seu produto para o Fundo Estadual da Infância e da Juventude, independentemente das sanções administrativas e penais cabíveis;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de descumprimento dos itens "2.1" e "2.2" da CLÁUSULA SEGUNDA incidirá multa diária em desfavor do COMPROMISSÁRIO no importe de R\$ 200,00 (duzentos Reais), limitada ao montante total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais), por veículo da frota terceirizada que realize o serviço de transporte público escolar sem estar adequado às exigências de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN, observando-se o termo final para cumprimento das obrigações de cada item aludido e a quantidade de veículos englobados em cada etapa, cessando a incidência da multa diária na data da emissão pelo

DETRAN/PE do Laudo de Vistoria aprovando o respectivo veículo, revertendo-se o seu produto para o Fundo Estadual da Infância e da Juventude, independentemente das sanções administrativas e penais cabíveis;

**CLÁUSULA QUARTA:** O fiel cumprimento do presente será fiscalizado por esta Promotoria de Justiça, devendo o COMPROMISSÁRIO comprovar, dentro dos prazos fixados, as medidas tomadas para o implemento das obrigações assumidas, justificando de forma fundamentada qualquer atraso que eventualmente venha a ocorrer, sob pena de incorrer automaticamente na CLÁUSULA TERCEIRA deste Compromisso;

**CLÁUSULA QUINTA:** O Ministério Público de Pernambuco e o Município de Verdejante farão publicar nos seus respectivos Diários Oficiais o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica estabelecida a Comarca de Verdejante/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

Assim, depois de lido e achado conforme, as partes interessadas, livres e sem hesitação, cancelam o presente Termo de Ajustamento de Conduta para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Verdejante/PE, 1º de agosto de 2019.

João Victor da Graça Campos Silva  
Promotor de Justiça

Haroldo Silva Tavares  
Prefeito de Verdejante

Maria de Fátima L. Matias e Silva  
Secretária Municipal de Educação

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça de Verdejante

**PORTARIA Nº 002 /2019**

**Recife, 9 de agosto de 2019**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHÃ GRANDE**

**INQUÉRITO CIVIL**

**PORTARIA Nº 002 /2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso III, da CRFB; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, bem como nos arts. 14 e ss. da Resolução RES-CSMP n. 003/2019, DOMPE de 28/02/2019 e arts. 4º e ss. da Res. CNMP n. 23/2007.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência, norteadores da atividade da Administração Pública (art. 37 da Constituição da República).

CONSIDERANDO a informação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Chã Grande, em resposta ao ofício n. 153/2019-MPPE-PJCG, no sentido de que, no ano de 2018, foram dispendidos R\$ 646.109,45 com festividades no ano de 2018.

CONSIDERANDO o elevado número de festividades no calendário municipal e os gastos elevados com as realizações destes eventos, em prejuízo de ações prioritárias e urgentes;

CONSIDERANDO ainda contratação das atrações se deu por procedimento de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO a existência de dívidas do Município para com o Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais – CHÁPREV e INSS;

CONSIDERANDO a existência de registro de reclamações no âmbito desta promotoria de problemas básicos na prestação de serviços por parte da Prefeitura nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, no qual são necessários investimentos por parte da Municipalidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de verificação, fiscalização e controle de gastos públicos em valor total elevado;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam apuradas as circunstâncias das contratações realizadas para a realização das festividades, as circunstâncias do procedimento licitatório correspondente ou de sua não ocorrência, responsabilizando-se as pessoas envolvidas por eventual dano ao patrimônio público e ao cumprimento dos princípios constitucionais e legais e demais normas pertinentes relativamente à administração pública, relativamente a possível improbidade administrativa, sem prejuízo de eventuais ações penais;

#### RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, de caráter investigativo, em face do MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, pessoa jurídica de direito público, ambos com domicílio nesta cidade de Chã Grande, na Avenida São José, s/n.

Adoto, desde já, as seguintes providências:

I - proceda-se ao registro dos autos no Sistema Arquimedes, nomeando para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil o servidor JOSÉ FRANCISCO DE BARROS, Mat. 190038-2.

II - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, bem como ao CAOP – Patrimônio Público, nos termos do art. 16, §2º da RES-CSMP n. 003/2019.

III - expeça(m)-se o(s) ofício(s) de comunicação ao(à) interessado(a) e requisitório(s): a) à Prefeitura Municipal de Chã Grande e à Câmara de Vereadores de Chã Grande para conhecimento da presente instauração e para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como adotar providências de correção da conduta lesiva, independentemente de posterior recomendação.

IV - remeta-se cópia ao TCE/PE e ao MPCO, para conhecimento e adoção de providências necessárias a acompanhar a regularidade dos mencionados gastos.

V – Ao apoio administrativo para relacionar as demandas, concluídas e em andamento, referentes a reclamações dos munícipes referentes às áreas de atuação básica do Município

nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

VI - Ao diretor do CHÁPREV a fim de, no prazo de dez dias, certifique a existência e valor de dívida do Município de Chã Grande/PE, referente ao repasse de contribuição previdenciária por parte do ente municipal. VII – com as informações ou, sem elas, transcorrido o prazo, volte-me os autos conclusos.

Chã Grande, 09 de agosto de 2019.

GUSTAVO DIAS KERSHAW  
Promotor de Justiça

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS  
Promotor de Justiça de Chã Grande

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 006/2019 .- Recife, 6 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE  
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Auto nº: \_\_\_\_\_

Doc nº: \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a estruturação do departamento de trânsito do município de Ouricuri/PE.

Aos 06 dias do mês de agosto de 2019, compareceram perante o MINISTÉRIO PÚBLICO, apresentado pelo promotor de Justiça Tiago Sales Boulhosa Gonzalez, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 24.301.475/0001-86, sediado na Praça Padre Francisco Pedro Silva, nº 145, Centro, Ouricuri-PE, neste ato apresentado por FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, Prefeito do Município de Ouricuri/PE, e RAMILDO RAMOS DA SILVA, Secretário de Administração do Município de Ouricuri/PE, ambos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP nº 179/2017, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, art. 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, consoante previsão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) introduziu os Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito, competindo aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, desempenhar as atribuições previstas no art. 24 do CTB, sendo, portando, atribuições dos Municípios genericamente: planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro dispõe em seu art. 1º: “§ 2º. O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito” e “§ 3º. Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a ausência de atuação adequada do Município de Ouricuri-PE na fiscalização do trânsito local vem pondo em risco a vida e a segurança de pedestres e condutores, principalmente, crianças e adolescentes que frequentemente são flagrados conduzindo motocicletas pelas Polícia Civil e Militar e pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse dos COMPROMISSÁRIOS em sanar as irregularidades encontradas, RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Os COMPROMISSÁRIOS reconhecem e assumem que até a data de hoje o Município de Ouricuri-PE não vem cumprindo adequadamente com as suas atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, quanto à efetivação do funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, pois este ainda não fora certificado pelo CETRAN para o seu devido funcionamento;

CLÁUSULA 2ª - Como medidas de reparação e adequação à Lei e Constituição da República, os COMPROMISSÁRIOS assumem, por seu exclusivo ônus, a obrigação de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, exercendo todas as atribuições previstas no art. 24 do CTB e efetuar as seguintes medidas, no prazo impreterível de 120 (cento e vinte) dias:

2.1 - Para que o DEMUTRAN de Ouricuri-PE seja certificado e integrado pelo CETRAN/DENATRAN:

a) Nomeação da Autoridade de Trânsito, que será o Diretor-Geral de Trânsito.

b) Nomeação do Diretor/Coordenador de Engenharia de Tráfego.

c) Nomeação do Diretor/Coordenador de Fiscalização e Gestão de Operação de Trânsito e Transporte.

d) Nomeação do Diretor/Coordenador de Educação de Trânsito.

e) Nomeação do Diretor/Coordenador de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito e Transporte.

f) Nomeação dos Componentes da JARI, sendo estes: 01 representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade; 01 representante servidor do órgão que impõe a penalidade (DE MUTRAN); 01 representante de entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

g) Definição de local e preparação da estrutura física mínima para o Órgão de Trânsito Municipal, com capacidade de absorver o funcionamento das suas atividades com ambientes individuais para cada Diretor/Coordenador, devendo haver acessibilidade para pessoas com deficiência, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção.

2.2 – Entrega da documentação comprovatória do cumprimento do item 2.1 para a análise do CETRAN.

#### CAPÍTULO II – DOS PRAZOS

CLÁUSULA 3ª - O prazo de vigência do presente Termo é indeterminado, visando o cumprimento de suas determinações para que o Departamento de Trânsito de Ouricuri-PE seja certificado e integrado pelo CETRAN/DENATRAN.

#### CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

CLÁUSULA 4ª - Acompanhar as medidas previstas no presente Termo, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

#### CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS ensejará multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA 6ª - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público – FDI MPPE, CNPJ no 29.290.287/0001-13, junto à Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta-corrente no 71067-0.

#### CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 7ª - Ficam os COMPROMISSÁRIOS obrigados a remeter à Promotoria de Justiça, dentro do prazo de 130 (cento e trinta) dias estabelecido na Cláusula 2ª deste TAC (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017):

a. cópia comprovatória do envio da documentação ao CETRAN, visando a certificação e integração do Departamento de Trânsito Municipal de Ouricuri-PE pelo CETRAN/DENATRAN;

#### CAPÍTULO VI – DO FORO

CLÁUSULA 8ª - Fica estabelecida a COMARCA DE OURICURI/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 9ª - O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem natureza de negócio jurídico, com eficácia de título executivo extrajudicial, a contar da data de sua assinatura (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 585, II, do Código de Processo Civil; e art. 1º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA 10ª - Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Remeta-se, no prazo de 03 (três) dias, cópia eletrônica ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 43 da Res. CSMP nº 001/2019.

Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público, para os fins do art. 7º da Res. CNMP nº 179/2017.

Remeta-se à Procuradoria-Geral de Justiça, para conhecimento.

Nestes termos, acordam os signatários, em 06 de agosto de 2019.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
Promotor de Justiça

Francisco Ricardo Soares Ramos  
Prefeito de Ouricuri/PE

Ramildo Ramos da Silva  
Secretário de Administração do Município de Ouricuri/PE

Wilker Ferreira dos Santos  
Procurador-Geral do Município de Ouricuri-PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIAS Nº DE INQ. CIVIL****Recife, 8 de agosto de 2019****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**PORTARIA Nº 084/19 – 11ª PJS  
Ref. NF nº 10795647 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da notícia de fato em epígrafe, segundo a qual a máquina de esterilização da Maternidade Professor Bandeira Filho está quebrada;

Considerando que a Diretoria da Unidade de Saúde em comento não respondeu ao solicitado por meio do Ofício nº 573/2019 – 11ª PJS, reiterado mediante o Ofício nº 965/2019 – 11ª PJS;

Considerando que a referida máquina é imprescindível para a limpeza, esterilização, acondicionamento e distribuição de todos os artigos médicos hospitalares para os serviços da unidade;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL**

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar supostas irregularidades na máquina de esterilização da Maternidade Bandeira Filho”;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.expeça-se notificação pessoal ao Diretor da Maternidade Professor Bandeira Filho, com cópia do presente despacho e dos Ofícios nºs 573/2019 – 11ª PJS e 965/2019 – 11ª PJS, a fim de que preste as informações requisitadas, no prazo de 10 dias, sob pena de, em caso de negativa, incorrer em conduta configurada como ato de improbidade administrativa, prevista na Lei nº 8.429/91, e tipificada como crime de desobediência no art. 330 do Código Penal.

5.Após o decurso do prazo acima, voltem-me conclusos.

Recife, 02 de agosto de 2019.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 087/19 – 11ª PJS

Ref. IC 108-2015 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o contido no relatório de inspeção acostado às fls. 324/335 do presente procedimento, o qual narra possíveis irregularidades sanitárias na Maternidade Professor Bandeira Filho; Considerando que a maioria das irregularidades já foram sanadas, restando apenas algumas inconformidades na unidade de saúde supracitada;

Considerando a necessidade de adoção de medidas mais eficazes para o cumprimento das exigências sanitárias mencionadas no referido relatório;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL**

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar irregularidades constantes no relatório de inspeção realizada pela VISA-Recife, em janeiro de 2019, na Maternidade Professor Bandeira Filho”;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.oficie-se à Diretoria Executiva de Atenção à Saúde/SMS, com cópia do relatório de inspeção da Visa acima referido, solicitando que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 dias, cronograma com informações acerca das providências adotadas e as que serão executadas para sanar as inconformidades elencadas no referido relatório, indicando os prazos previstos para a conclusão de cada etapa.

5.se, decorrido o prazo, não for recebida a resposta, reitere-se a solicitação, com prazo de 10 dias úteis;

6.após o decurso do prazo acima, voltem-me conclusos.

Recife, 07 de agosto de 2019.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**PORTARIA Nº 088/19 – 11ª PJS  
Ref. NF 10744821 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o contido na notícia de fato em epígrafe, segundo a qual o noticiante relata dificuldades em realizar o agendamento de consulta médica na UBT Romildo Gomes;

Considerando que, diante desse cenário, a Analista Ministerial em Medicina, Dra. Ana Carolina Thé Garrido, realizou inspeção na unidade de saúde em comento, oportunidade em que constatou diversas irregularidades que prejudicam a assistência à saúde dos usuários do SUS;

Considerando a necessidade de adoção de medidas a fim de sanar as aludidas irregularidades;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

#### RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar supostas irregularidades na UBT Romildo Gomes";

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.oficie-se à Diretoria Executiva de Assuntos Jurídicos/SMS, com cópia do relatório de inspeção supramencionado, solicitando que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 dias, cronograma com informações acerca das providências adotadas e as que serão executadas para sanar as inconformidades elencadas no referido relatório, indicando os prazos previstos para a conclusão de cada etapa;

5.se, decorrido o prazo, não for recebida a resposta, reitere-se a solicitação, com prazo de 10 dias úteis;

6.após o decurso do prazo acima, voltem-me conclusos.

Recife, 08 de agosto de 2019.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIAS Nº . , Portarias

Recife, 7 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

-Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual-

PORTARIA Nº 019/2019

ARQUIMEDES Nº 245920/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual, no

uso das funções constituicionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art.14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 025/2016, Arquimedes nº 1466079/2014, instaurado perante a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, em 29/07/2016, em consonância com a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, para apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiência, Sr. GE-RALDO DA SILVA, com 61 anos de idade.

CONSIDERANDO que o procedimento acima referido foi arquivado em 18/07/2019, face ao contido na Portaria CNMP-CN nº 291, de 27/11/2017 estabeleceu novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, adotando, dentre outros, "o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória".

CONSIDERANDO que a Promoção de Arquivamento determinou a extração de cópias de laudas para instrução de novo procedimento investigatório a ser instaurado com o mesmo objeto, uma vez que os elementos até então colhidos, ainda restaram pendentes de conclusão, a fim de comprovar a solução da demanda, o que não foi possível efetivar dentro do prazo máximo previsto para a conclusão do procedimento investigatório.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial eletrônico.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 22, da RES-CSMP nº 003/2019.

V- Após, volte-me conclusos.

Cumpra-se.

Olinda, 07 de agosto de 2019.

Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 020/2019

ARQUIMEDES Nº 245906/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Idoso, Direi-tos Humanos e Cidadania Residual, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alí-neia a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art.14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Ci-vil nº 068/2016, Arquime-des nº 1733631/2014, instaurado perante a 1ª Promotoria de Jus-tiça Cível de Olinda, em 25/07/2016, em consonância com a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, para apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiên-cia, Sr. FRANCISCO DEODATO DA PENHA, com 42 anos de idade.

CONSIDERANDO que o procedimento acima referido foi arquivado em 19/07/2019, face ao contido na Portar-ia CNMP-CN nº 291, de 27/11/2017 estabele-ceu novos parâmetros para os procedimentos extra-judiciais, adotando, den-tre ou-tros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos pro-cedimentos adminis-trativos de natu-reza investigatória”.

CONSIDERANDO que a Promoção de Arquivamento determinou a extra-ção de cópias de laudas para instrução de novo procedimento investiga-tório a ser instaurado com o mesmo objeto, uma vez que os elementos até então colhidos, ainda restaram pendentes de conclusão, a fim de comprovar a solução da demanda, o que não foi possível efetivar dentro do prazo máximo previsto para a conclusão do procedimento investiga-tório.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conse-lho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo pro-mover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, adotando as seguintes provi-dências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publi-cação no Diário Oficial eletrônico.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 22, da RES-CSMP nº 003/2019.

V- Oficie-se ao CRAS da área, com cópia dos documentos necessários, para que pro-ceda com o acompanhamen-to do caso e as interven-ções necessárias, inform-ando a esta Promo-toria de Justiça as medi-das adota-das, no pra-zo máxi-mo de 30 (trinta) dias.

VI- Oficie-se à SSO, com cópia dos documentos necessários, para que encaminhe equipe do CAPS-Nise da Silveira à resi-dência do usuário, com a finalidade de proceder com o acom-panhamento do caso e as intervenções necessárias, infor-mando a esta PJ as medidas adota-das, no prazo de 20 (vinte) dias.

VII- Com a resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Olinda, 07 de agosto de 2019.

Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 021/2019

ARQUIMEDES Nº 245929/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Idoso, Direi-tos Humanos e Cidadania Residual, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Fe-deral; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alí-neia a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art.14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Ci-vil nº 075/2016, Arquime-des nº 1749038/2014, instaurado perante a 1ª Promotoria de Jus-tiça Cível de Olinda, em 31/08/2016, em consonância com a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, para apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. MARFIZIA BORGES MORAES, com 69 anos de idade, praticada pelo ex-cônjuge.

CONSIDERANDO que o procedimento acima referido foi arquivado em 18/07/2019, face ao contido na Portar-ia CNMP-CN nº 291, de 27/11/2017 estabele-ceu novos parâmetros para os procedimentos extra-judiciais, adotando, den-tre ou-tros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos pro-cedimentos adminis-trativos de natu-reza investigatória”.

CONSIDERANDO que a Promoção de Arquivamento determinou a extra-ção de cópias de laudas para instrução de novo procedimento investiga-tório a ser instaurado com o mesmo objeto, uma vez que os elementos até então colhidos, ainda restaram pendentes de conclusão, a fim de comprovar a solução da demanda, o que não foi possível efetivar dentro do prazo máximo previsto para a conclusão do procedimento investiga-tório.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conse-lho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo pro-mover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial eletrônico.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 22, da RES-CSMP nº 003/2019.

V- Oficie-se ao CREAS, com cópia do Ofício nº 044/2014, oriundo do NUPAV, para que proceda com o acompanhamento do caso e as intervenções necessárias, informando a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

VI- Com a resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Olinda, 07 de agosto de 2019.

Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 022/2019

ARQUIMEDES Nº 245951/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 074/2016, Arquimedes nº 1749020/2014, instaurado perante a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, em 25/08/2016, em consonância com a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, para apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. LUZIA MARIA BARBOSA, com 68 anos de idade.

CONSIDERANDO que o procedimento acima referido foi arquivado em 18/07/2019, face ao contido na Portaria CNMP-CN nº 291, de 27/11/2017 estabeleceu novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, adotando, dentre outros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória”.

CONSIDERANDO que a Promoção de Arquivamento determinou a extração de cópias de laudas para instrução de novo procedimento investigatório a ser instaurado com o mesmo objeto, uma vez que os elementos até então colhidos, ainda restaram pendentes de conclusão, a fim de comprovar a solução da demanda, o que não foi possível efetivar dentro do prazo máximo previsto para a conclusão do procedimento investigatório.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial eletrônico.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 22, da RES-CSMP nº 003/2019.

V- Oficie-se à Secretaria de Saúde de Olinda, para que encaminhe uma equipe do NASF à residência da usuária, a fim de promover o devido atendimento à idosa LUZIA MARIA BARBOSA e ao seu filho ADEILDO FERREIRA BARBOSA, quanto à avaliação psicológica e/ou psiquiátrica, assumindo as intervenções necessárias ao caso, informando a esta Promotoria de Justiça, as medidas adotadas, no prazo de 20 (vinte) dias.

VI- Com a resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Olinda, 07 de agosto de 2019.

Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 023/2019

ARQUIMEDES Nº 245935/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 093/2016, Arquimedes nº 1785182/2014, instaurado perante a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, em 31/08/2016, em consonância com a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, para apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. RISOMAR DE ALMEIDA CABRAL, com 74 anos de idade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que o procedimento acima referido foi arquivado em 18/07/2019, face ao contido na Portaria CNMP-CN nº 291, de 27/11/2017 estabeleceu novos parâmetros para os procedimentos extra-judiciais, adotando, dentre outros, "o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória".

CONSIDERANDO que a Promoção de Arquivamento determinou a extração de cópias de laudas para instrução de novo procedimento investigatório a ser instaurado com o mesmo objeto, uma vez que os elementos até então colhidos, ainda restaram pendentes de conclusão, a fim de comprovar a solução da demanda, o que não foi possível efetivar dentro do prazo máximo previsto para a conclusão do procedimento investigatório.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 7ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Olinda, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial eletrônico.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 22, da RES-CSMP nº 003/2019.

V- Oficie-se à Secretaria de Saúde de Olinda, com cópia do Relatório Técnico NASF, para que encaminhe uma equipe do CAPS-Nise da Silveira à residência da usuária, visando o atendimento do filho CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA CABRAL, que sofre de esquizofrenia, e as intervenções necessárias, informando a esta Promotoria de Justiça, as medidas adotadas, no prazo de 20 (vinte) dias.

VI- Com a resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Olinda, 07 de agosto de 2019.

Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 024/2019

ARQUIMEDES Nº 245937/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual, no

uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art.14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 096/2016, Arquimedes nº 2017340/2015, instaurado perante a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, em 06/10/2016, em consonância com a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, para apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiência, Sr. JOSÉ AUGUSTO SALES DA SILVA, com 44 anos de idade.

CONSIDERANDO que o procedimento acima referido foi arquivado em 19/07/2019, face ao contido na Portaria CNMP-CN nº 291, de 27/11/2017 estabeleceu novos parâmetros para os procedimentos extra-judiciais, adotando, dentre outros, "o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória".

CONSIDERANDO que a Promoção de Arquivamento determinou a extração de cópias de laudas para instrução de novo procedimento investigatório a ser instaurado com o mesmo objeto, uma vez que os elementos até então colhidos, ainda restaram pendentes de conclusão, a fim de comprovar a solução da demanda, o que não foi possível efetivar dentro do prazo máximo previsto para a conclusão do procedimento investigatório.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 7ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Olinda, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial eletrônico.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 22, da RES-CSMP nº 003/2019.

V- Reitere-se ofício à Secretaria de Saúde de Olinda, com cópia do documento do NASF Regional 3 (ex fls. 37), para que encaminhe equipe do CAPS-Nise da Silveira à residência do usuário, com a finalidade de proceder com o acompanhamento do caso e as intervenções necessárias, informando a esta PJ as medidas adotadas, no prazo de 20 (vinte) dias.

VI- Com a resposta, volte-me concluso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Olinda, 07 de agosto de 2019.

Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 025/2019

ARQUIMEDES Nº 245958/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Idoso, Direi-tos Humanos e Cidadania Residual, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alí-nea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art.14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Ci-vil nº 065/2016, Arquite-des nº 1711094/2014, instaurado perante a 1ª Promotoria de Jus-tiça Cível de Olinda, em 25/08/2016, em consonância com a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, para apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiên-cia, Sra. SANDRA ADRIANA PEREIRA EUZÉBIO, com 48 anos de idade, praticada por sua filha Maria Clara Pereira Euzébio.

CONSIDERANDO que o procedimento acima referido foi arquivado em 18/07/2019, face ao contido na Portar-ia CNMP-CN nº 291, de 27/11/2017 estabele-ceu novos parâmetros para os procedimentos extra-judiciais, adotando, den-tre ou-tros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos pro-cedimentos adminis-trativos de natu-reza investigatória”.

CONSIDERANDO que a Promoção de Arquivamento determinou a extra-ção de cópias de laudas para instrução de novo procedimento investiga-tório a ser instaurado com o mesmo objeto, uma vez que os elementos até então colhidos, ainda restaram pendentes de conclusão, a fim de comprovar a solução da demanda, o que não foi possível efetivar dentro do prazo máximo previsto para a conclusão do procedimento investiga-tório.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conse-lho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo pro-mover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, adotando as seguintes provi-dências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedees.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publi-cação no Diário Oficial eletrônico.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 22, da RES-CSMP nº 003/2019.

V- Oficie-se à Secretaria de Saúde de Olinda, para que encaminhe uma equipe do NASF à residência da usuária, com a finalidade de estabilizar suas funções psíquicas, retomando o devido tratamento, mediante assistência terapêutica, medicamentosa e intervenções psicossociais, que podem ajudar a usuária e seus familiares a controlar o transtorno e reduzir o comprometimento social, promovendo as intervenções necessárias, informando a esta PJ as medidas adotadas, no prazo de 20 (vinte) dias.

VI- Com a resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Olinda, 07 de agosto de 2019.

Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 026/2019

ARQUIMEDES Nº 245941/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Idoso, Direi-tos Humanos e Cidadania Residual, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alí-nea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art.14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Ci-vil nº 057/2016, Arquite-des nº 1413910/2014, instaurado perante a 1ª Promotoria de Jus-tiça Cível de Olinda, em 24/08/2016, em consonância com a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, para apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiên-cia, Sr. JOÃO LOPES DA SILVA, com 56 anos de idade, praticada por sua irmã Eliude Lopes da Silva.

CONSIDERANDO que o procedimento acima referido foi arquivado em 19/07/2019, face ao contido na Portar-ia CNMP-CN nº 291, de 27/11/2017 estabele-ceu novos parâmetros para os procedimentos extra-judiciais, adotando, den-tre ou-tros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos pro-cedimentos adminis-trativos de natu-reza investigatória”.

CONSIDERANDO que a Promoção de Arquivamento determinou a extra-ção de cópias de laudas para instrução de novo procedimento investiga-tório a ser instaurado com o mesmo objeto, uma vez que os elementos até então colhidos, ainda restaram pendentes de conclusão, a fim de comprovar a solução da demanda, o que não foi possível efetivar dentro do prazo máximo previsto para a conclusão do procedimento investiga-tório.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conse-lho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Federal, devendo pro-mover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial eletrônico.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 22, da RES-CSMP nº 003/2019.

V- Oficie-se ao CRAS-2, com cópia dos documentos necessários, para que pro-ceda com o acompanhamen-to do caso e as intervenções ne-cessárias, in-formando a esta Promo-toria de Justiça as medidas adotadas, no pra-zo máxi-mo de 30 (trinta) dias, com as advertências de praxe.

VI- Com a resposta, volte-me concluso para designação de audiência extrajudicial.

Cumpra-se.

Olinda, 07 de agosto de 2019.

Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 027/2019

ARQUIMEDES Nº 245972/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Idoso, Direi-tos Humanos e Cidadania Residual, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Fe-deral; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alí-nea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art.14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Ci-vil nº 062/2016, Arquime-des nº 1688918/2014, instaurado perante a 1ª Promotoria de Jus-tiça Cível de Olinda, em 24/08/2016, em consonância com a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, para apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiên-cia, Sr. GRACÊS RIBEIRO VASCONCELOS, com 60 anos de idade.

CONSIDERANDO que o procedimento acima referido foi arquivado em 19/07/2019, face ao contido na Portar-ia CNMP-CN nº 291, de 27/11/2017 estabele-ceu novos parâmetros para os procedimentos extra-judiciais, adotando, den-tre ou-tros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos pro-cedimentos adminis-trativos de natu-reza investigatória”.

CONSIDERANDO que a Promoção de Arquivamento determinou a extra-ção de cópias de laudas para instrução de novo

procedimento investiga-tório a ser instaurado com o mesmo objeto, uma vez que os elementos até então colhidos, ainda restaram pendentes de conclusão, a fim de comprovar a solução da demanda, o que não foi possível efetivar dentro do prazo máximo previsto para a conclusão do procedimento investiga-tório.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conse-lho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo pro-mover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial eletrônico.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 22, da RES-CSMP nº 003/2019.

V- Oficie-se ao CREAS, com cópia do Relatório da Equipe Interprofissional, para que pro-ceda com o acompanhamen-to do caso e as in-tervenções necessárias, in-formando a esta Promo-toria de Justiça as medidas ado-tadas, no pra-zo máxi-mo de 30 (trinta) dias.

VI- Oficie-se à Secretaria de Saúde de Olinda, com cópia do Relatório da Equipe Interprofissional, para que encaminhe equipe do CAPS-Nise da Silveira à residência do usuário, visando avaliar o caso e assumir as providências correlatas, informando a esta Promotoria de Justiça, as medidas adotadas, no prazo de vinte dias.

VII- Após, volte-me concluso para designação de audiência extrajudicial.

Cumpra-se.

Olinda, 07 de agosto de 2019.

Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 028/2019

ARQUIMEDES Nº 245947/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Idoso, Direi-tos Humanos e Cidadania Residual, no uso das funções constitu-cionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Fe-deral; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art.14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 027/2016, Arquivado nº 1466102/2014, instaurado perante a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, em 29/07/2016, em consonância com a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, para apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiência, Sra. TARCIANA ANTÔNIA DOS SANTOS, com 31 anos de idade, praticada por seu genitor Maurício Antônio dos Santos.

CONSIDERANDO que o procedimento acima referido foi arquivado em 18/07/2019, face ao contido na Portaria CNMP-CN nº 291, de 27/11/2017 estabeleceu novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, adotando, dentre outros, "o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória".

CONSIDERANDO que a Promoção de Arquivamento determinou a extração de cópias de laudas para instrução de novo procedimento investigatório a ser instaurado com o mesmo objeto, uma vez que os elementos até então colhidos, ainda restaram pendentes de conclusão, a fim de comprovar a solução da demanda, o que não foi possível efetivar dentro do prazo máximo previsto para a conclusão do procedimento investigatório.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial eletrônico.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 22, da RES-CSMP nº 003/2019.

V- Oficie-se ao CAPS-Nise da Silveira, com cópia do Relatório de Intervenção do CAPS-Nise da Silveira (fls. 96/97) e do Termo de Audiência Extrajudicial (fls. 98/99), para que informe a esta PJ, a evolução do caso da usuária, bem como acerca do cumprimento das deliberações ministeriais pelo genitor da usuária, no prazo de 20 (vinte) dias.

VI- Com a resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Olinda, 07 de agosto de 2019.

Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Promotora de Justiça

MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA  
7º Promotor de Justiça de Cidadania de Olinda

**PORTARIA Nº PORTARIA n. 018/2019 - Recife, 8 de agosto de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

IC n. 015/2019  
Autos Arquimedes 2019/160539

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a servidora pública municipal Maria Lúcia de Souza, CPF 267.025.924-34, foi mantida afastada do exercício do seu cargo público por, supostamente, ser irmã de vereador municipal da oposição à atual gestão de Carpina, e que esse afastamento perdura desde a antiga gestão do atual prefeito de Carpina, e que, se confirmados os fatos pode ser caracterizado ato de improbidade administrativa por violação ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2. Oficie-se à Prefeitura de Carpina, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias integrais da ficha funcional completa, folhas de frequência e demais atos administrativos que resultaram no afastamento da servidora pública municipal Maria Lúcia de Souza, CPF 267.025.924-34, tudo digitalizado em arquivo tipo PDF, gravadas em mídia digital tipo CD-ROM ou DVD-R;

3. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

5. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto de Farias para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

6. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 08 de agosto de 2019.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA  
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
2º Promotor de Justiça de Carpina

**EDITAL Nº AUDIÊNCIA PÚBLICA -**  
**Recife, 8 de agosto de 2019**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA (SAÚDE E CONSUMIDOR)

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Procedimento Administrativo 080/2019

Nº Arquimedes: 11227349 - Nº Auto: 2019/46960

Número do documento: 11441112.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, no uso das atribuições concernentes à Defesa do Direito à Saúde, bem como na Defesa dos Direitos das Populações Vulneráveis, vem, pelo presente Edital, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a existência, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Administrativo 080/2019, instaurado em face do Ofício 0120/19, que informa quanto à realização de transação penal envolvendo prática de cerimônia religiosa de matriz africana;

CONSIDERANDO que na referida transação penal houve disposição sobre eventual poluição sonora, sobre a qual a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania já se pronunciou pelo arquivamento, encaminhando os autos para esta Promotoria a fim de fiscalizar eventual agravo à saúde pública por meio dos rituais de sacralização de animais nas religiões de matriz africana;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido da constitucionalidade dos referidos rituais, sendo amparados pela legislação brasileira, conforme julgado à unanimidade em recurso com repercussão geral em 28 de março de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de publicizar o referido entendimento, não apenas quanto ao caso em comento mas aos demais que eventualmente sejam encaminhados a esta Promotoria com o mesmo fim, posto que, apesar da decisão unânime do Supremo Tribunal Federal, pleitos como o presente continuam a tramitar nas esferas judiciais e extrajudiciais, demonstrando o desconhecimento da população em geral e da comunidade jurídica quanto aos referidos cultos e ao respeito aos rituais religiosos, especialmente das religiões de matriz africana;

VEM CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA para a PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS À POPULAÇÃO E À COMUNIDADE JURÍDICA QUANTO AO RESPEITO E A PROTEÇÃO LEGAL ÀS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E SEUS RITUAIS DE SACRALIZAÇÃO DE ANIMAIS, a realizar-se no dia 04 DE SETEMBRO DE 2019 (quarta-feira), das 14h00min às 17h00min, na Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades já convidadas para o ato, oportunidade em que a Representante do Ministério Público, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas

funções, poderá promover o arquivamento de procedimento correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

**REGULAMENTO**

1. A Presidência da audiência caberá à Promotora de Justiça Máisa Silva Melo de Oliveira, podendo esta entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições.  
2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada da sala de audiência, admitindo-se inscrições até às 14h30min. Após esse horário, somente com autorização da presidência e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo; as intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidência, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais deliberará.

5. A presidência poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:  
A. Abertura/Composição da mesa, com a manifestação das autoridades presentes.

B. Apresentação de integrante do Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Racismo do Ministério Público de Pernambuco – GT Racismo-MPPE, quanto à decisão do STF e à constitucionalidade do abate de animais nos cultos de religiões de matriz africana

C. Apresentação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, da Coordenação Estadual e Municipal de Saúde da População Negra, com esclarecimentos à população.

D. Esclarecimentos do Município quanto às medidas adotadas para garantir a tolerância religiosa no Município, em especial aos cultos de matriz africana, bem como quanto aos procedimentos de fiscalização sanitária eventualmente adotados quanto ao abate de animais nos cultos das religiões de matriz africana;

E. Pronunciamento dos representantes das religiões de matriz africana, diretamente abarcados pela temática.

F. Manifestação dos populares previamente inscritos.

G. Deliberações pertinentes, com elaboração de protocolo de atuação nos casos de abate de animais em cultos de matriz africana.

H. Encerramento, com assinatura do respectivo termo de audiência, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório, bem como a lista de inscrição dos expositores.

7. Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pela Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Cidadania de Olinda, Máisa Silva Melo de Oliveira.

8. O presente edital será publicado através do Diário Oficial e de afixação no átrio da Sede da Promotoria, com o incentivo ao comparecimento e à participação ativa da comunidade na referida audiência.

9. Remeta-se cópia do presente edital, para conhecimento, publicação e comparecimento:

A. à Prefeitura do Município de Olinda

B. ao Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Racismo – GT Racismo - MPPE

C. à Secretaria de Saúde do Município, para conhecimento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Máisa Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Vigilância Sanitária do Município e da Coordenação de Saúde da População Negra  
 D. ao Poder Legislativo Municipal  
 E. à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, para conhecimento da Coordenação de Saúde da População Negra  
 F. À Gerência Regional da I Região – I GERES  
 G. ao CAOP SAÚDE;  
 H. Ao Conselho Municipal de Saúde  
 I. Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial  
 J. Ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial  
 K. Ao CAOP Cidadania  
 L. À 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda  
 M. À representação do Ministério da Saúde em Pernambuco

Olinda, 08 de agosto de 2019.

Maísa Silva Melo de Oliveira  
 Promotora de Justiça

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA  
 2º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº N.º 001/ 2019**  
**Recife, 7 de agosto de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI  
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
 Arquimedes: 2019/252687  
 Documento: 11446111

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, incluindo-se aí os Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art.129, III);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalização da Prestação de Contas do Fundo Previdenciário do Município de Ouricuri (FUNPREO), procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo em tela no sistema Arquimedes, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data de instauração deste;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio

Operacional às Promotorias de Justiça em defesa do Patrimônio Público, Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante: 1) afixação, por 15 (quinze) dias desta Portaria no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria e 2) remessa, via e-mail, de cópia para publicação no site do MPPE. 3. Este procedimento administrativo terá o prazo de 01 ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, conforme o disposto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 11 da Resolução nº 003/2019.

3) Designe-se reunião com o Prefeito de Ouricuri-PE, visando informar-lhe da instauração do presente Procedimento Administrativo nº 001/2019 no MPPE e tratar das providências que deverão ser tomadas para sanar a referida irregularidade;

4) Resolve designar o servidor à disposição do MPPE, Sr. Eunilson Alves da Mata, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;  
 Ouricuri/PE, 07 de agosto de 2019.

Manoel Dias da Purificação Neto  
 Promotor de Justiça

MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO  
 1º Promotor de Justiça de Ouricuri

**INQUÉRITO CIVIL Nº nº 014/2019**  
**Recife, 6 de agosto de 2019**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ  
 DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL (autos nº 2018/333914)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Ministério Público ajuizou contra DANILLO MARQUES CHAVES DE SOUZA a ação civil pública por ato de improbidade administrativa, que tramita na primeira vara cível de Gravataá sob o número 0000709-04.2018.8.17.2670, em razão do dano ao erário e violação dos princípios da administração pública ocasionado pela conduta do ex-servidor público municipal.

CONSIDERANDO ainda que DANILLO MARQUES CHAVES DE SOUZA postulou a declaração da nulidade do processo administrativo disciplinar que resultou em sua demissão, requerendo a sua reintegração à condição de servidor público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorino  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



municipal, em face do município de Gravatá, em ação judicial registrada sob o número 0003228-83.2017.8.17.2670, nos autos da qual o Município de Gravatá alegando a ocorrência de revelia, conforme teor do despacho materializado no documento número 34201733, anexo, o que enseja apuração das circunstâncias, posto que se tiver havido revelia disto decorrerá possível dano ao erário no caso de eventual reintegração do servidor, além da configuração da violação a princípios constitucionais da administração pública, notadamente quanto à eficiência, legalidade, economicidade e outros, tudo resultando na possibilidade de ocorrência de ato de improbidade administrativa em caso de ocorrência de tal situação processual.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar os servidores envolvidos por eventual enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público e descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, nos termos da lei de improbidade administrativa.

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, convertendo o procedimento preparatório e adotando as seguintes providências:

- I- atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil.
- II- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.
- III- remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento.
- IV- após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 06 de agosto de 2019.

Epaminondas Ribeiro Tavares  
Promotor de Justiça

EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES  
1º Promotor de Justiça de Gravatá

#### INQUÉRITO CIVIL Nº nº 016/2019

Recife, 7 de agosto de 2019

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ  
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL 016/2019- autos nº 2018/284636

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o recebimento do ofício número 003/2018, oriundo da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável de Gravatá, CNPJ número 05.655.213/0001-75, com solicitação de autorização para registro da ata de eleição e posse da nova diretoria executiva e dos conselhos fiscal e curador.

CONSIDERANDO que houve produção de prova que traz aos autos indícios relevantes de falsidade ideológica e/ou material quanto a documentos apresentados.

CONSIDERANDO que da mesma produção de prova resultam indícios relevantes de que a Fundação não está atendendo aos objetivos legal e estatutário que lhe são inerentes.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências judiciais e extrajudiciais quanto à situação jurídica notoriamente ilegal da Fundação.

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, convertendo o procedimento preparatório e adotando as seguintes providências:

- I- atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil.
- II- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.
- III- remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento.
- IV- após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 07 de agosto de 2019.

Epaminondas Ribeiro Tavares  
Promotor de Justiça

EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES  
1º Promotor de Justiça de Gravatá

#### CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº MAIO DE 2019 -

Recife, 9 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL  
COORDENADORIA

RELATÓRIO DE

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/05/2019 a 31/05/2019

Recife, 09 de agosto de 2019

RENATO DA SILVA FILHO

14º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº AVISOS -

Recife, 9 de agosto de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0067.2019.SRP.PE.0020.MPPE

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0067.2019.SRP.PE.0020.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de louça sem impressão (Copos, Canecas e Xícaras), para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital do supracitado processo. Valor Global Máximo: R\$ 39.771,94. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 23.08.2019 (sexta-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. \* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 09 de agosto de 2019. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

**RELATÓRIO Nº REF. Julho/2019**  
**Recife, 9 de agosto de 2019**  
 Ministério Público de Pernambuco  
 Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO  
 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0068.2019.SRP.PE.0021.MPPE**

(LICITAÇÃO COM LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0068.2019.SRP.PE.0021.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento e instalação de persianas verticais em PVC (policloreto de vinila) e persianas horizontais de alumínio para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital do supracitado processo. Valor Global Máximo: R\$ 297.093,2920. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 26.08.2019 (segunda-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. \* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 09 de agosto de 2019. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

**RELATÓRIO Nº – JULHO/2019 -**  
**Recife, 9 de agosto de 2019**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA  
 RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01 a 31/07/2019.

1. Período de 01 a 22/07/2019 férias de Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho.
2. Acumulação no período de 01 a 22/07/2019.
3. Designação no período de 02 a 03/07/2019. Licença médica de Dra. Julieta Maria Batista Pereira De Oliveira.

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

<b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</b> Francisco Dirceu Barros	<b>CORREGEDOR-GERAL</b> Alexandre Augusto Bezerra	<b>CHEFE DE GABINETE</b> Paulo Augusto de Freitas Oliveira	<b>CONSELHO SUPERIOR</b>
<b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:</b> Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	<b>CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO</b> Taciana Alves de Paula Rocha	<b>COORDENADOR DE GABINETE</b> Petrúcio José Luna de Aquino	Francisco Dirceu Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vítório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
<b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:</b> Valdir Barbosa Junior	<b>SECRETÁRIO-GERAL:</b> Mavial de Souza Silva	<b>OUVIDOR</b> Flávio Henrique Souza dos Santos	 Ministério Público de Pernambuco
<b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:</b> Clênio Valença Avelino de Andrade			Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: <a href="mailto:ascom@mppe.mp.br">ascom@mppe.mp.br</a> Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 2.070/2019**

<b>Audiências da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias de Jaboatão dos Guararapes: dia 09/08/2019.</b>	
<b>Processo nº</b>	<b>Membro Designado</b>
043411-16.2018.8.17.0810	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
044176-84.2018.8.17.0810	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
002585-11.2019.8.17.0810	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
043522-97.2018.8.17.0810	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
043431-07.2018.8.17.0810	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
044215-81.2018.8.17.0810	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
044262-55.2018.8.17.0810	Emanuele Martins Pereira
001572-74.2019.8.17.0810	Emanuele Martins Pereira
043424-15.2019.8.17.0810	Emanuele Martins Pereira



**ANEXO DA PORTARIA POR- PGJ Nº 2.072/2019**

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo</b>
LÉIA DOS SANTOS NEVES (Presidente e Pregoeiro)	186.607-9	Técnica Ministerial Suplementar
ROBERTO ALVES GOMES JÚNIOR (Pregoeiro Substituto)	188.685-1	Técnico ministerial – Área Administrativa
JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA	187.754-2	Técnico Ministerial – Área Informática
JOSEFA LUZINETE BARBOSA	189.904-0	Psicóloga
LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA	189.049-2	Analista Ministerial – Área Processual
POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM	189.223-1	Assessor Jurídico do Estado

**ANEXO DO AVISO SUBADM Nº 009/2019****RESULTADO:**

<b>Nº</b>	<b>SALA</b>	<b>PROCURADOR DE JUSTIÇA</b>
01	201, 2º andar do Edf. Roberto Lyra	Bela. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
02	221, 2º andar do Edf. Roberto Lyra	Bel. José Correia de Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
10.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
11.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
25.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
10.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
11.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
25.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli



## Anexo da PORTARIA POR-NDETI Nº 001/2019

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
189.301-7	ALMANIS GOMES DE FRANÇA	DEPTO MINISTERIAL DE PRODUCAO
188.599-5	BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO	DEPTO MINISTERIAL DE PRODUCAO
189.375-0	HENRIQUE LUIZ HOLANDA DE MELO JUNIOR	DEPTO MINISTERIAL DE PRODUCAO
187.825-5	MAURÍCIO BORGES LEÃO	DEPTO MINISTERIAL DE PRODUCAO
178.166-9	MAURÍCIO MENEZES LINS DE BARROS	DEPTO MINISTERIAL DE PRODUCAO
189.440-4	RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO	DEPTO MINISTERIAL DE PRODUCAO
188.688-6	RUBENS LEVY DOURADO	DEPTO MINISTERIAL DE PRODUCAO
188.887-0	PAULO SERGIO DE ARAUJO	DEPTO MINISTERIAL DE SUPORTE AO USUARIO
189.341-6	ALMIR MENDES VENTURA	DEPTO MINISTERIAL DE SUPORTE AO USUARIO
189.714-4	ANDRÉ GENERINO DA SILVA	DEPTO MINISTERIAL DE SUPORTE AO USUARIO
188.792-0	EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA	DEPTO MINISTERIAL DE SUPORTE AO USUARIO
188.853-6	ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS	DEPTO MINISTERIAL DE SUPORTE AO USUARIO
188.962-1	JENER TOSCANO LINS E SILVA	DEPTO MINISTERIAL DE SUPORTE AO USUARIO
188.944-3	LIBÂNIO MARQUES DA SILVA	DEPTO MINISTERIAL DE SUPORTE AO USUARIO
188.949-4	MARCONI CARVALHO DE QUEIROZ	DEPTO MINISTERIAL DE SUPORTE AO USUARIO
188.659-2	MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES	DEPTO MINISTERIAL DE SUPORTE AO USUARIO
189.437-4	WILBERT SANTANA DOS SANTOS	DEPTO MINISTERIAL DE SUPORTE AO USUARIO
189.303-3	ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO	DEPTO MIN DE SISTEMAS DE INFORMACAO
188.847-1	CÉLIO CÂMARA DE OLIVEIRA	DEPTO MIN DE SISTEMAS DE INFORMACAO
188.802-1	GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA	DEPTO MIN DE SISTEMAS DE INFORMACAO
188.942-7	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR	DEPTO MIN DE SISTEMAS DE INFORMACAO
188.806-4	JOSE EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO	DEPTO MIN DE SISTEMAS DE INFORMACAO
188.641-0	JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ	DEPTO MIN DE SISTEMAS DE INFORMACAO
188.943-5	JULIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO	DEPTO MIN DE SISTEMAS DE INFORMACAO
189.757-8	MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA	DEPTO MIN DE SISTEMAS DE INFORMACAO
188.888-9	PETRONIO MOURA SABINO	DEPTO MIN DE SISTEMAS DE INFORMACAO
189.333-5	THIAGO ALVES DOS SANTOS	DEPTO MIN DE SISTEMAS DE INFORMACAO
187.819-0	FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS	ESCRITÓRIO DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
187.754-2	JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA	COORD MIN DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL  
COORDENADORIA**

**RELATÓRIO DE MAIO DE 2019  
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal  
Período de 01/05/2019 a 31/05/2019**

<b>TIPO DA AÇÃO</b>	<b>Conv</b>	<b>Diver</b>	<b>Total</b>
Ação Penal Originária	0	0	<b>0</b>
Agravo de Instrumento	2	0	<b>2</b>
Agravo de Execução Penal	20	1	<b>21</b>
Agravo Regimental	0	0	<b>0</b>
Apelação Criminal	498	93	<b>591</b>
Carta Testemunhável	0	0	<b>0</b>
Conflito de Competência	0	0	<b>0</b>
Conflito de Jurisdição	11	1	<b>12</b>
Conselho de Justificação	1	0	<b>1</b>
Correição Parcial	0	1	<b>1</b>
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	1	0	<b>1</b>
Desaforamento de Julgamento	8	0	<b>8</b>
Embargos de Declaração	0	0	<b>0</b>
Embargos Infringentes e de Nulidade	3	0	<b>3</b>
Exceção de Suspeição	3	0	<b>3</b>
Habeas Corpus	460	18	<b>478</b>
Inquérito Policial	0	0	<b>0</b>
Mandado de Segurança	4	0	<b>4</b>
Petição	0	0	<b>0</b>
Procedimento Investigatório	4	0	<b>4</b>
Queixa-Crime	0	0	<b>0</b>
Reclamação	0	0	<b>0</b>
Recurso Administrativo	0	0	<b>0</b>
Recurso em Sentido Estrito	74	6	<b>80</b>
Representação Criminal	0	0	<b>0</b>
Representação Perda de Graduação	0	0	<b>0</b>
Reexame Necessário	1	0	<b>1</b>
Revisão Criminal	28	3	<b>31</b>
<b>Total</b>	<b>1118</b>	<b>123</b>	<b>1241</b>

<b>PROCESSOS CONVERGENTES</b>	
Processos com redução de pena	122
Extinção da punibilidade/prescrição	43

<b>PROCESSOS DIVERGENTES</b>	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	113

<b>RECURSOS INTERPOSTOS</b>	
Embargos de Declaração	4
Agravo Interno	1
Recurso Especial	5
<b>Total</b>	<b>10</b>

**Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
Agravo de Execução Penal	2	0	4	6	0	2	6	0	0	20
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	68	15	209	66	12	83	45	0	0	498
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	3	0	0	2	0	1	4	0	1	11
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Desaforamento de Julgamento	2	0	2	0	1	2	1	0	0	8
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
Exceção de Suspeição	0	0	1	1	0	0	0	1	0	3
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	63	1	172	72	0	76	58	17	1	460
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	3	0	0	0	0	0	0	1	0	4
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	3	1	4
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	14	2	18	18	1	8	13	0	0	74
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	28	0	28
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>155</b>	<b>18</b>	<b>409</b>	<b>165</b>	<b>14</b>	<b>172</b>	<b>127</b>	<b>54</b>	<b>4</b>	<b>1118</b>



**Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara**

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	17	1	49	10	3	10	3	0	0	93
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Correição Parcial	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	2	0	8	0	2	0	4	2	0	18
Recurso em Sentido Estrito	0	0	3	0	0	2	1	0	0	6
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
<b>Total Geral</b>	<b>20</b>	<b>1</b>	<b>60</b>	<b>11</b>	<b>5</b>	<b>13</b>	<b>8</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>123</b>

**Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara**

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Renato da Silva Filho	119	12	323	99	11	104	78	19	0	765
<b>Total Geral</b>	<b>119</b>	<b>12</b>	<b>323</b>	<b>99</b>	<b>11</b>	<b>104</b>	<b>78</b>	<b>19</b>	<b>0</b>	<b>765</b>

**Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara**

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Renato da Silva Filho	26	1	89	33	1	35	22	11	0	218
<b>Total Geral</b>	<b>26</b>	<b>1</b>	<b>89</b>	<b>33</b>	<b>1</b>	<b>35</b>	<b>22</b>	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>218</b>

**Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho**

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO		Quant
Dr. Renato da Silva Filho		74
<b>Total Geral</b>		<b>74</b>

**Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Processos para Contrarrazões aos Recursos		Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)		0

Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	22
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	2
Contrarrazões ao Agravo Interno	9
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	44
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	7
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	38
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	19
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	1
<b>Total</b>	<b>142</b>

**Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos**

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	20	20
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	4	2
Contrarrazões ao Agravo Interno	8	8
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	43	43
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	16	8
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	32	32
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	19	19
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1	1
<b>Total</b>	<b>143</b>	<b>133</b>

**Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.**

Saldo mês de abril/2019	113
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em maio/2019	142
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em maio/2019	133
Saldo para o mês de junho/2019	122

**Planilha 9: Outros (Saída)**

Cota	18
Manifestação	8
Requerimento	1
<b>Total</b>	<b>27</b>

**Planilha 10: Intimações STJ/STF**

	STJ	STF
Drª Eleonora de Souza Luna	150	1

**Planilha 11: Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Drª Eleonora de Souza Luna**

Impugnação a Embargos de Declaração – STJ	6
Contrarrazões ao Agravo Regimental no Recurso Extraordinário – STJ.	4
Manifestação no Agravo Regimental – STJ	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário – STJ	5
Ratificar Contrarrazões ao Recurso Ordinário – STJ	1
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário – STJ	1
Contrarrazões ao Agravo no Recurso Extraordinário – STJ	2
Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STJ	4
<b>Total</b>	<b>24</b>

Recife, 09 de agosto de 2019

**RENATO DA SILVA FILHO**  
**14º Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal**

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JULHO/2019**  
**(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo JUNHO /2019	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular) <sup>1</sup>	40	35	57	18
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (titular)	43	134	134	43
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	06	133	137	02
2ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (substituição automática) <sup>2</sup>	00	95	92	03
7ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (substituição por designação) <sup>3</sup>	00	00	00	00
<b>TOTAL.....</b>		<b>89</b>	<b>397</b>	<b>420</b>	<b>66</b>

Período de distribuição: **01 a 31/07/2019.**

- 1. Período de 01 a 22/07/2019 férias de Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho.**
- 2. Acumulação no período de 01 a 22/07/2019.**
- 3. Designação no período de 02 a 03/07/2019. Licença médica de Dra. Julieta Maria Batista Pereira De Oliveira.**

**Obs** Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas : Criminais, também de atribuição das 2ª ,3ª e 7ª Pj's Criminais.



Ministério Público de Pernambuco  
Central de Inquéritos de  
Garanhuns

Relatório de atividades mensal

**REF. Julho/2019**

<b>Promotor de Justiça</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>			<b>Saldo</b>
	<b>Saldo</b>	<b>Distribuídos</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Devolvidos</b>	
Ana Cristina Barbosa Taffarel	70	127	127	110	87
Itapuan de V. Sobral Filho	56	130	130	173	13
<b>TOTAL</b>	<b>126</b>	<b>257</b>	<b>257</b>	<b>283</b>	<b>100</b>

**ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**

Promotor de Justiça

Coordenador